BIBLIOTECA CENTRAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Gabinete de Estudos António José Malheiro

ABONO DE FAMÍLIA

Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio,
Portaria n.º 271/77, da mesma data,
e Portarias n.ºs 17/78, 81/78 e 455/78,
respectivamente de 11 de Janeiro,
10 de Fevereiro e 11 de Agosto

INSTRUÇÕES PARA A SUA EXECUÇÃO NO SECTOR PÚBLICO,
aprovadas por despachos do Ministro da Reforma Administrativa de 13 de Julho de 1978 e dos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, respectivamente de 10 de Setembro de 1977 e 17 de Agosto de 1978, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 197/77

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

LISBOA — 1979

ÍNDICE

Pág.

I — Abono de família 5
II — Prestações complementares 17

ANEXOS

III — Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio 25
Portaria n.º 271/77, de 17 de Maio 41
Portaria n.º 17/78, de 11 de Janeiro 43
Portaria n.º 81/78, de 10 de Fevereiro 45
Decreto-Lei n.º 180-D/78, de 15 de Julho 47
Portaria n.º 455/78, de 11 de Agosto 49
Despacho conjunto de 17 de Agosto de 1978 (*Diário da República*, n.º 211, de 13 de Setembro de 1978) 51
Decreto-Lei n.º 10/79, de 24 de Janeiro 53
IV — Relação de cursos 55
V — Relação de centros e postos de saúde 69
VI — Modelos normalizados 97

I

ABONO DE FAMÍLIA

Conforme o preceituado no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, toda a legislação anterior relativa ao abono de família dos funcionários e agentes do Estado foi revogada, regulando-se, portanto, a sua atribuição apenas pelo aludido diploma e pela Portaria n.º 271/77, da mesma data.

As presentes «Instruções» visam especialmente:

— Fornecer elementos de pormenor considerados de interesse para a boa execução do decreto-lei em análise;
— Estabelecer uma uniformidade de critérios na sua aplicação.

Assim:

Artigo 2.º

(Âmbito)

Se o exercício da função pública for remunerado apenas por «gratificação», também haverá direito ao abono de família independentemente de aquele exercício constituir ou não a actividade principal do funcionário ou do agente, ressalvada sempre a impossibilidade de acumulação imposta pelo artigo 15.º

Em relação a tarefeiros o abono de família só não será de atribuir quando se trate de pessoal contratado para realizar certo e determinado trabalho, mediante remuneração convencionada para a tarefa a efectuar, sem haver, portanto, qualquer subordinação hierárquica, isto é, sem sujeição a relações de trabalho.

Artigo 3.º

(Pessoas que têm direito)

1. A prova de estar *a cargo* será produzida com declaração do interessado no próprio boletim a preencher para requerer o abono de família.

Podem, no entanto, os serviços processadores ou a Direcção de Abono de Família e das Pensões, a quem incumbe fiscalizar o processamento do abono, exigir, em qualquer altura, que a referida prova seja produzida com a apresentação

de um atestado administrativo da área da residência do beneficiário, devendo considerar-se, neste caso, quanto a prazos, o disposto nos artigos 17.º, n.º 2, e 19.º

2. Com a morte dos funcionários ou agentes ou dos seus cônjuges, continuam os descendentes, mesmo que nascituros, a ter direito ao abono de família.

Esta regalia é reconhecida aos mesmos familiares de funcionários ou agentes já falecidos à data da vigência do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.

Nestes casos, há apenas a considerar se os aludidos familiares devem ou não passar a conferir direito a tal regalia por intermédio de outros funcionários ou agentes.

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, o falecimento dos funcionários ou agentes não impede que o respectivo abono de família continue a ser atribuído aos beneficiários enquanto reunirem as condições para poderem usufruir tal regalia, o subsídio por morte, a que houver lugar, não incluirá o aludido abono.

Artigo 4.º

(Equiparados a descendentes)

1. Para efeitos de abono de família são equiparados a descendentes dos funcionários e agentes ou dos cônjuges, os tutelados, adoptados (1) e os menores confiados por sentença judicial, situações que devem ser comprovadas por documentos passados pelos respectivos tribunais.

2. Quando se tratar de adopção restrita deve evitar-se a duplicação do abono de família pois os pais naturais estão impedidos de receber o respectivo abono.

Artigo 5.º

(Descendentes além do 1.º grau)

Uma vez a cargo dos funcionários ou agentes também aos descendentes, para além do 1.º grau (netos e bisnetos), pode ser atribuído o abono de família, desde que órfãos, ou se tal direito não puder ser reconhecido em função dos pais.

---

(1) *Código Civil* — Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro:

Artigo 1979.º

1. Podem *adoptar plenamente* duas pessoas casadas há mais de cinco anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto, se ambas tiverem mais de 25 anos.

2. Pode ainda adoptar plenamente quem tiver mais de 35 anos ou, se o adoptando for filho do cônjuge do adoptante, mais de 25.

3. Em qualquer caso, só pode adoptar plenamente quem tiver menos de 60 anos.

. . . . . .

Artigo 1992.º

Pode *adoptar restritamente* quem tiver mais de 25 anos e menos de 60.

Artigo 6.º

(Limite de idade para a concessão do abono pelos descendentes)

1. Desde que não exerçam actividade remunerada os descendentes têm direito ao abono de família até aos limites estabelecidos na lei.

Depois do limite de 14 anos de idade e até aos 18, 21 e 24 anos, o direito ao abono está, todavia, condicionado, respectivamente, à frequência de um estabelecimento de ensino de nível secundário, médio ou superior.

Se ao completarem 14 anos de idade se verificar terem os descendentes deixado de estudar, duas hipóteses há a considerar:

a) Já tinham completado o ensino obrigatório. Neste caso, mantêm o direito ao abono até ao final do mês seguinte àquele em que completaram o referido limite independentemente de serem ou não estudantes;

b) Não tinham ainda completado o ensino obrigatório. Neste caso há lugar à cessação do abono a partir do final do mês seguinte àquele em que deixaram de estudar. *(V. nota ao artigo 7.º)*

2. Dentro dos respectivos limites de idade, têm ainda direito ao abono os descendentes que frequentem os estágios necessários à conclusão dos correspondentes cursos desde que durante aqueles não sejam remunerados com importâncias superiores a 1400$ mensais.

3. Os limites fixados no n.º 1 do artigo 6.º, inclusive o de 24 anos, podem ser alargados por mais três anos sempre que, por declaração médica, passada em papel comum, seja feita prova de que o aluno não tem aproveitamento por motivo de incapacidade física ou mental.

Artigo 7.º

(Situações especiais)

Os descendentes que tenham frequentado até final de cada ano lectivo os diferentes cursos, e bem assim os que os completarem, manterão o direito ao abono de família durante o período de férias, independentemente de prosseguirem ou não os estudos no ano seguinte.

Os alunos que, no decurso do ano lectivo completem os limites de 14, 18 e 21 anos sem que frequentem cursos compatíveis com tais idades, isto é, o ensino secundário, médio ou superior, também mantêm o direito ao abono até ao início do ano lectivo seguinte, a não ser que, entretanto, já frequentem um curso correspondente à idade, pois, sendo assim, não será de interromper o abono.

Idêntico procedimento é de adoptar em relação aos estudantes que atinjam o limite de 24 anos de idade.

No caso de abandono de estudos antes do termo do ano lectivo, haverá lugar à perda do respectivo abono a partir do final do mês seguinte àquele em que se verificou o facto determinante.

Nota. — Quanto a descendentes estudantes, há também que atender ao seguinte:

1 — *Descendente que completou 14 anos:*

— Se for aluno de um curso secundário, mantém o direito ao abono, devendo ser apresentado o documento escolar e novo boletim modelo n.º 679, com a sua inclusão no grupo de estudantes maiores de 14 anos.

— Se frequentar ainda o ensino primário, mantém o direito ao abono mas só até ao mês de Setembro, inclusive, do ano escolar em que complete aquela idade.

— Se já tiver completado o ensino obrigatório (ciclo preparatório) e não estiver a estudar, perde o direito ao abono a partir do final do mês seguinte àquele em que perfizer os 4 anos.

— Se já não era estudante (ao atingir a idade de 14 anos) e não chegou a completar o ensino obrigatório até àquela idade, perde o direito ao abono a partir do final do mês seguinte àquele em que deixou de estudar, devendo observar-se, sempre que se verifique este caso, o disposto no n.º 2 do artigo 16.º

2 — *Descendente, estudante, que completou 18 anos:*

— Se continuar a estudar, não sendo o curso de grau médio, mantém o direito ao abono até final do ano escolar (Setembro), e aquele benefício só não será interrompido em Outubro seguinte se, então, já frequentar um curso médio, facto que deve ser comprovado.

3 — *Descendente, estudante, que completou 21 anos:*

— Se continuar a estudar, não sendo o curso de grau superior, mantém o direito ao abono até final do ano escolar (Setembro), e o aludido benefício só não será interrompido em Outubro seguinte se, então, já frequentar um curso superior, facto que deve ser comprovado.

4 — *Descendente, estudante, que completou 24 anos:*

— Se tiver frequentado o ano lectivo até final, independentemente de prosseguir ou não os estudos ou de ter concluído o curso, o respectivo abono será de manter até Setembro do mesmo ano, sendo, portanto, interrompido em Outubro seguinte.

5 — *Descendente, estudante, que interrompeu os estudos:*

— Se a interrupção tiver ocorrido durante o ano lectivo, perde o direito ao abono no final do mês seguinte àquele em que se verificar o facto.

— Se esse facto se verificar já depois de terminado o mesmo ano lectivo, o abono é de manter até Setembro seguinte, inclusive.

6 — *Prova escolar:*

— Deverá ser feita até 31 de Dezembro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/77), com a apresentação do documento de matrícula no ano lec-

tivo que estiver a decorrer e de frequência no anterior. Nos casos, porém, de conclusão de curso, limite de idade de 24 anos ou interrupção dos estudos, a prova de frequência escolar deve ser feita imediatamente.

. . . . . .

Artigo 10.º

(Vínculo de territorialidade)

. . . . . .

4. Sempre que em relação aos descendentes de um funcionário ou agente se verifique que o outro progenitor reside ou trabalha no estrangeiro, só poderá aquele receber o abono de família se este comprovadamente não tiver idêntica regalia pelo sistema de segurança social do país em que se encontra. *(V. n.º 3 do artigo 15.º)*

Artigo 11.º

(Início da atribuição)

Ao funcionário ou agente que, ao iniciar as suas funções, já tiver familiares em condições de beneficiarem do direito ao abono de família será atribuída tal regalia a partir do próprio mês da entrada no exercício de funções.

Artigo 12.º

(Montante do abono — Mudança de serviços)

Quando algum funcionário ou agente deixar de exercer funções num serviço para ser colocado noutro, mesmo que essa mudança tenha lugar de um para outro Ministério, o abono de família a que o funcionário ou agente tiver direito no mês em que mude de situação deve ser pago ainda pela entidade a que estava vinculado, desde que por ela, nesse mês, tenha direito a um dia, pelo menos, de vencimento.

. . . . . .

Artigo 14.º

(Manutenção do abono de família)

. . . . . .

b) A prova do impedimento por doença a que se refere esta alínea deve ser feita por declaração médica em papel comum;

Consideram-se também impedidos, para efeitos desta alínea, os funcionários e agentes ao abrigo do Serviço de Luta Antituberculosa;

. . . . . .

d) No caso desta alínea o pagamento do abono de família deverá ser efectuado pelo respectivo estabelecimento militar. *(V. observação do artigo 12.º)* (1);

---

(1) Tratando-se de militares no cumprimento do serviço obrigatório, e enquanto nessa situação, não têm os seus descendentes direito ao abono de família, salvo se anteriormente os respectivos militares eram trabalhadores por conta de outrem.

e) São abrangidos pelo âmbito desta alínea os militares na reserva e os aguardando reforma, bem como os civis aguardando aposentação;

. . . . . .

j) Quanto às situações previstas nesta alínea deve ter-se em consideração o seguinte:

Licenças sem vencimento e ilimitada. — Enquanto nestas situações, devem apresentar mensalmente declaração em como não exercem qualquer actividade. Observa-se, todavia, que destas licenças só as conferidas ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 414/74, de 7 de Setembro (as concedidas por interesse público até um ano prorrogável), e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 031, de 27 de Maio de 1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/75, de 27 de Fevereiro (ilimitada seguida ao período de doze meses de licença por doença, prorrogável, mês a mês, até dezoito meses), permitem a manutenção do direito ao abono.

Artigo 15.º

(Acumulação)

1. Conforme decorre dos n.ºs 1 e 5 deste artigo, não pode haver acumulação de abono de família, devendo o funcionário ou agente do Estado, para obviar a tal, apresentar, segundo o caso, uma declaração, passada pelo organismo onde o cônjuge presta serviço ou pela respectiva caixa de previdência, comprovativa de que o mesmo não está a receber o aludido benefício. No caso de o outro cônjuge trabalhar por conta própria, a declaração acima referida deverá ser subscrita pelo trabalhador requerente do abono.

2. Em relação a descendentes que não estejam a cargo dos pais (ambos funcionários ou agentes), o abono será sempre processado e pago ao progenitor que primeiro o requerer, o qual fica obrigado a entregar o referido benefício à pessoa ou instituição a quem os menores estiverem confiados. *(V. n.º 9 do artigo 13.º)*

3. No caso de aumento do número de abonos, esta regalia deve ser sempre requerida pelo funcionário ou agente a quem antes já vinha sendo processada.

Artigo 16.º

(Cessação do direito ao abono de família)

O entendimento dado a este artigo 16.º é o de que o direito ao abono cessa no final do mês seguinte àquele em que se verificar o facto determinante; é devido, pois, o abono correspondente a esse mês.

Artigo 17.º

(Requerimento e instrução do processo)

1. O requerimento a que se alude no n.º 1 deste artigo é o boletim modelo n.º 679 (exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda), a preencher em duplicado pelos interessados, devendo o original ser enviado à Direcção do Abono de Família e das Pensões com a relação modelo n.º 680, tratando-se de serviços cujo abono de família seja fiscalizado pela referida Direcção.

Todavia, sempre que se verifique aumento ou diminuição do número de abonos, termo de escolaridade obrigatória dos descendentes, a sua incapacidade ou ainda a transferência de funcionários ou agentes de um serviço para o outro, que impliquem mudança de entidade processadora, deverá ser apresentado novo boletim.

2. O prazo fixado no n.º 2 deste artigo conta-se a partir da data em que o interessado for avisado pelo respectivo serviço.

Artigo 18.º

(Quem pode requerer)

No caso de trabalhador falecido, pode requerer o abono a pessoa que tiver o titular do mesmo a cargo ou ele próprio, nos termos da alínea *b*) deste artigo, isto é, se for maior de 14 anos, mas, nesta hipótese, o pagamento deverá ser feito ao seu representante legal, salvo se o beneficiário já for maior de 18 anos.

O requerimento (boletim modelo n.º 679) deve ser preenchido na qualidade de familiar do funcionário ou agente, com a indicação do serviço onde o mesmo se encontra ou encontrava colocado e no qual terá de ser entregue. *(V., nestas instruções, o capítulo quanto a aposentados.)*

. . . . . .

Artigo 21.º

(Princípio da prova mais fácil)

Sempre que o julgue conveniente, poderá a Direcção do Abono de Família e das Pensões solicitar os elementos de que carecer, nas mesmas condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, para as entidades processadoras do abono de família.

Artigo 22.º

(Prova escolar)

Os documentos escolares a que se refere este artigo deverão ser entregues nos serviços processadores, à excepção dos respeitantes aos descendentes que não tenham atingido ainda o limite de 14 anos de idade, pois estes estão dispensados de os apresentar. *(Cf. artigo 7.º)*

Os serviços processadores, cuja fiscalização do abono é feita pela Direcção do Abono de Família e das Pensões, devem enviar a esta Direcção, durante o mês de Janeiro, os documentos escolares da frequência e matrícula que os interessados têm de apresentar até 31 de Dezembro de cada ano.

Devem também ser-lhe remetidos os documentos escolares dos descendentes que abandonem ou completem os estudos com a indicação da data em que estes factos ocorreram.

Artigo 23.º

(Prova de subsistência do direito)

Das incapacidades referidas neste artigo só a de carácter permanente carece de confirmação da competente autoridade sanitária.

Artigo 24.º

(Prescrição)

Da conjugação deste preceito com a parte final do artigo 11.º resulta que a prescrição prevista neste artigo permite somente a atribuição do abono de família em relação a 12 meses anteriores àquele em que tiver sido apresentado o requerimento (mod. n.º 679) ou qualquer outro documento que inicie o processo.

Efectivamente o direito ao abono é um direito que se concretiza em prestações periódicas e é quanto a estas que a prescrição funciona.

Exemplo. — Facto determinante ocorrido em Dezembro de 1978, sendo o abono requerido apenas em Maio de 1980.

Neste caso há apenas lugar ao abono correspondente ao mês de Maio citado e seguintes e a 12 meses anteriores, prescrevendo, portanto, os abonos relativos aos meses de Janeiro a Abril de 1979.

TÉCNICA ORÇAMENTAL

1. As despesas com o abono de família dos funcionários ou agentes civis e militares são satisfeitas pelas adequadas dotações orçamentais dos respectivos serviços.

2. Os serviços do Estado que elaboram orçamentos privativos satisfarão pelos seus orçamentos o encargo com o abono de família a que tenham direito os seus funcionários ou agentes.

3. Relativamente aos funcionários aposentados civis e militares, cujos vencimentos no activo eram satisfeitos em conta de dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado, constituem encargo da rubrica apropriada do capítulo «Pensões e reformas», do Orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, enquanto o seu pagamento se mantiver a cargo deste Ministério. *(V. artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto.)*

Nos restantes casos, o encargo será satisfeito em conta das dotações dos orçamentos dos serviços a que pertenciam os funcionários ou agentes enquanto na efectividade de serviço.

PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DO ABONO

1. O requerimento a que alude o artigo 17.º é constituído pelo boletim modelo n.º 679 do Catálogo — «Diversos», da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, que será preenchido em duplicado, devendo um dos exemplares ficar no serviço proces-

sador e destinando-se o outro à Direcção do Abono de Família e das Pensões da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no caso de abono sujeito à sua fiscalização.

A remessa dos exemplares dos boletins àquela Direcção deverá ser feita mensalmente pelos serviços, utilizando o modelo n.º 680, do referido Catálogo, que servirá também para acompanhar devidamente relacionada a demais documentação apresentada, evitando-se, deste modo, a expedição de ofícios para tal efeito.

2. Os serviços que processam folhas de despesa, a enviar à Contabilidade Pública, organizarão mensalmente notas demonstrativas modelos n.ºs 506 (mecanográfico) ou 681 (manual) do Catálogo — «Diversos», da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, que remeterão às respectivas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a acompanhar as aludidas folhas, devendo aquelas, depois de lhes ser aposto o respectivo número de autorização de pagamento, ser enviadas à Direcção do Abono de Família e das Pensões.

Os mesmos serviços, à medida que forem recebendo os boletins, verificarão se estes se encontram correctamente preenchidos e só depois de reconhecerem que há direito ao abono os devem enviar à Direcção do Abono de Família e das Pensões.

3. Além dos documentos referidos nestas instruções, quanto aos artigos 17.º e 22.º, devem ser enviados os seguintes: atestados médicos, administrativos e declarações.

4. Quanto ao abono de família a que têm direito os familiares dos funcionários ou agentes falecidos na efectividade de serviço, o seu processamento é efectuado pelas entidades que a estes anteriormente liquidavam o referido benefício, salvo se o abono for devido em função de outro trabalhador, quer no sector público quer privado.

APOSENTADOS E REFORMADOS

A primeira documentação destinada a fazer prova do direito ao abono de família deverá ser enviada à Caixa Geral de Aposentações, que, depois de lhe apor a data de entrada, a remeterá:

a) À Direcção do Abono de Família e das Pensões, com vista ao processamento e pagamento, aquela que respeitar aos pensionistas cujo abono constitua encargo do Tesouro *(v. capítulo da Técnica Orçamental sobre este assunto);*

b) Às restantes entidades a quem competia, em conta dos orçamentos privativos, o pagamento do respectivo abono enquanto vinculados ao serviço.

Todos os documentos a apresentar posteriormente, em relação à alínea *a*) anterior, serão enviados pelos próprios ou, uma vez estes falecidos, pelos seus familiares, directamente à Direcção do Abono de Família e das Pensões.

Tratando-se de documentos escolares, estes devem ser apresentados até 31 de Dezembro de cada ano apenas em relação aos descendentes já não sujeitos à escolaridade obrigatória e que prossigam os estudos.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que, não obstante as presentes instruções, ainda se suscitem na aplicação das normas do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, serão apresentadas à Direcção do Abono de Família e das Pensões, que promoverá o seu esclarecimento.

2. Quanto aos serviços não sujeitos à fiscalização da Direcção do Abono de Família e das Pensões, poderá, eventualmente, ser deslocado funcionário daquele departamento para, se for caso disso, dar assistência técnica sobre abono de família e prestações complementares.

II

PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES

As prestações complementares instituídas para a generalidade dos funcionários e agentes do Estado pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, são também objecto das presentes instruções.

Por se tratar de uma inovação para o sector público, julga-se conveniente facultar algumas indicações sobre a prova do seu direito, processamento, liquidação e pagamento.

1 — Prova do direito

A petição (boletim modelo n.º 679-A, exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda) será apresentada, devidamente preenchida, no serviço processador a que pertence o funcionário ou agente, cumprindo ao seu responsável verificar se a mesma se encontra instruída com a documentação prevista na lei.

Assim, consoante as diferentes prestações complementares, e observados os requisitos previstos no artigo 26.º, a documentação a apresentar com a petição deverá ser a seguinte.

a) *Subsídio de casamento:*

É concedido a cada um dos cônjuges beneficiários, mediante a apresentação da certidão de casamento ou respectiva fotocópia.

b) *Subsídio de nascimento:*

Este subsídio será atribuído por cada filho nascido com vida, devendo a prova ser produzida por certidão de nascimento, cédula pessoal ou respectivas fotocópias.

c) *Subsídio de aleitação:*

Quando a amamentação é materna — alínea *a*) do n.º 6.º da Portaria n.º 271/77, de 17 de Maio —, apenas deve ser apresentada a petição, pois se considera também, para este efeito, a prova já produzida quanto ao subsídio de nascimento.

No caso de se tratar do reforço da amamentação materna ou sendo a alimentação inteiramente artificial, observar-se-ão as indicações seguintes:

Reforço da amamentação materna, prevista na alínea b) do n.º 6.º da Portaria n.º 271/77:

De harmonia com as Portarias n.ºs 17/78, 81/78 e 455/78, respectivamente de 11 de Janeiro, 10 de Fevereiro e 11 de Agosto, os beneficiários serão reembolsados, através dos respectivos serviços processadores, dos produtos dietéticos com base em leite indicados nas referidas portarias, devendo, para tanto, apresentar os documentos de despesa, nos quais serão apostos os talões dos preços dos produtos adquiridos, acompanhados da receita médica, da qual deve constar o nome do lactente.

Para *contrôle* médico e atribuição das prestações de aleitação em espécie, podem os interessados recorrer aos centros de saúde dependentes da Direcção-Geral de Saúde e aos dispensários materno-infantis do Instituto Maternal ou a outros sob a orientação técnica deste Instituto constantes da relação anexa a estas instruções.

Neste caso não há lugar a qualquer reembolso, mas apenas ao subsídio de 250$, a satisfazer pelo serviço de que o beneficiário depende.

Para esta modalidade devem os interessados munir-se de credencial, representada por um dos exemplares do boletim modelo n.º 679-A (exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda), confirmada pelos responsáveis dos serviços processadores, devendo sempre dela constar as datas do início e do termo do direito às respectivas prestações.

Se entretanto os centros de saúde ou os dispensários materno-infantis verificarem que a criança necessita de ser alimentada exclusivamente de produtos dietéticos, devem os mesmos comunicar esse facto ao serviço do beneficiário a fim de ser suspenso o supracitado subsídio de 250$. *[V. alínea c) do n.º 6.º da Portaria n.º 271/77].*

Atribuição exclusiva de produtos alimentares, prevista na alínea c) do n.º 6.º da Portaria n.º 271/77:

Tal como se referiu para o caso da alínea *b*), podem os interessados recorrer aos serviços dos centros de saúde ou dispensários já referidos, não havendo neste caso lugar a qualquer reembolso por parte dos serviços processadores.

Na hipótese de os interessados adquirirem directamente, mediante receita médica, produtos dietéticos indicados nas listas das Portarias n.ºs 17/78, de 11 de Janeiro, 81/78, de 10 de Fevereiro, e 455/78, de 11 de Agosto, serão os mesmos reembolsados das despesas efectuadas, de harmonia com o n.º 3.º da Portaria n.º 17/78, isto é, o reembolso não poderá exceder o montante global de 6400$, correspondente ao período de oito meses da concessão do subsídio à média mensal de 800$, mas, porque é variável o encargo mensal, o quantitativo a satisfazer não poderá, todavia, exceder o valor de 1000$ num ou outro mês.

Tal como foi referido para a regulamentação da alínea anterior, também estas despesas terão de ser comprovadas de modo idêntico.

d) Subsídio de funeral:

É concedido mediante certidão de óbito ou fotocópia e a prova de o funeral ter constituído encargo da pessoa que requer o subsídio.

Este em caso algum é acumulável com o subsídio por morte, independentemente do respectivo destinatário, salvo o previsto na parte final do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 197/77.

As viúvas dos funcionários que estavam no activo ou nas situações de aposentados ou reformados dão lugar, em caso de falecimento, ao subsídio de funeral desde que, devido àquela ocorrência, não seja atribuído o subsídio por morte.

Quanto a ascendentes, ver despacho conjunto, em anexo a estas instruções.

e) Subsídio mensal vitalício:

Este subsídio será concedido em relação a descendentes, independentemente da idade, quando tenham direito ao abono de família, desde que se encontrem incapacitados para o exercício de qualquer actividade, a comprovar por atestado médico passado ou confirmado pela competente autoridade sanitária.

Este benefício é atribuído a partir do mês seguinte àquele em que for feita a prova da referida incapacidade, devendo, no entanto, ter-se em consideração, para o efeito, o rendimento mensal líquido dos descontos obrigatórios do agregado familiar, pois o mesmo não poderá ser superior a duas vezes o salário mínimo nacional, a que deverá ser adicionada a importância de 1000$ para cada descendente além de um com direito a abono de família.

Não há, porém, lugar à concessão deste subsídio se o próprio descendente possuir proventos superiores a 1800$ mensais líquidos dos descontos obrigatórios.

2 — Boletim de prestações complementares

Quando, em relação a cada agregado familiar e a cada mês, haja lugar a mais de uma espécie de prestação complementar, apenas deverá ser preenchido um boletim em duplicado (modelo n.º 679-A, exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda), excepto nos casos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 6.º da Portaria n.º 271/77, que deverá ser em triplicado, incluindo os subsídios desse mês, tendo um exemplar de acompanhar a folha para justificação da despesa processada.

A restante documentação apresentada para o direito às prestações deve ficar arquivada nos serviços processadores.

Relativamente ao *subsídio de aleitação,* deve em todos os boletins, a preencher mensalmente, constar a indicação do mês em que tem início o direito e bem assim o seu termo.

No caso da *atribuição do subsídio vitalício,* a que alude o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 197/77, é suficiente, devido à sua natureza de carácter continuado, preencher-se o primeiro boletim, só havendo lugar à apresentação de outro quando haja alteração no quantitativo a conceder, face aos respectivos limites de idade, ou nas situações que o determinaram. *(V. artigo 39.º)*

Assim, as folhas de despesa processadas posteriormente pelo sistema manual devem conter, na coluna de observações, a indicação de que se trata deste subsídio, bem como a expressa menção do seu quantitativo e da data a partir da qual foi concedido.

3 — Processamento das prestações complementares

Nos serviços cujos vencimentos são processados mecanograficamente em relação ao subsídio vitalício, face à sua natureza de carácter continuado, deverá seguir-se aquele sistema da inclusão em folha dos respectivos encargos.

As restantes prestações complementares devem ser processadas manualmente enquanto não for conveniente fazer-se pelo sistema mecanográfico.

Em conformidade com a lei, é aos serviços processadores do abono de família que compete o processamento das prestações complementares. (*V. artigo 36.º*)

Quanto a estas, nenhuma documentação deve ser enviada à Direcção do Abono de Família e das Pensões, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, à excepção dos documentos respeitantes aos aposentados e reformados cujas remunerações, enquanto no activo, constituíam encargo do Tesouro, uma vez que, em relação aos mesmos, é àquela Direcção que está cometido transitoriamente o processamento do abono de família e das aludidas prestações.

Nos restantes casos de aposentados, reformados ou falecidos, enquanto no activo, as prestações complementares, tal como o abono de família, devem ser processadas pelos serviços a que pertenciam os funcionários ou agentes, enquanto na efectividade de serviço.

O processamento do subsídio de aleitação no caso previsto na alínea *a*) do n.º 6.º da Portaria n.º 271/77, de 17 de Maio, terá lugar por um período de oito meses à razão de 250$ mensais.

Nos casos das alíneas *b*) e *c*) do mesmo n.º 6.º da referida portaria, a atribuição do subsídio será devida até ao termo do mês civil em que a criança atinja os 8 meses de idadade. *(V. n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.)*

4 — Dotação orçamental em conta da qual devem ser satisfeitas as prestações complementares

Quanto à foma orçamental como devem ser satisfeitas as prestações complementares, observar-se-á o que já foi referido na capítulo «Técnica Orçamental», destas instruções, quanto a abono de família.

5 — Acumulação das prestações complementares

Não é permitida a acumulação das prestações complementares, exceptuado o subsídio de casamento, pois é concedido a cada um dos cônjuges trabalhadores, e o de funeral, quando estiver em causa também a aplicação do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, diploma este que regula os acidentes em serviço.

Ao requererem os subsídios, os funcionários ou agentes do Estado devem apresentar também declarações dos serviços públicos onde os cônjuges estejam

colocados ou das caixas de previdência de que sejam beneficiários comprovativas de que não estão a receber idênticas prestações.

Os serviços não devem dar seguimento a processos de reembolso de despesas pela Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), outros serviços, obras sociais e demais entidades que abranjam os funcionários ou agentes do Estado, pois os respectivos encargos devem ser satisfeitos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, e das Portarias n.ºs 271/77, da mesma data, 17/78, de 11 de Janeiro, 81/78, de 10 de Fevereiro, e 455/78, de 11 de Agosto.

III

DECRETO-LEI N.º 197/77, DE 17 DE MAIO
PORTARIA N.º 271/77, DE 17 DE MAIO
PORTARIA N.º 17/78, DE 11 DE JANEIRO
PORTARIA N.º 81/78, DE 10 DE FEVEREIRO
DECRETO-LEI N.º 180-D/78, DE 15 DE JULHO
PORTARIA N.º 455/78, DE 11 DE AGOSTO
DESPACHO CONJUNTO DE 17 DE AGOSTO DE 1978

(*DIÁRIO DA REPÚBLICA*, N.º 211, DE 13 DE SETEMBRO DE 1978)

DECRETO-LEI N.º 10/79, DE 24 DE JANEIRO

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DECRETO-LEI N.º 197/77

de 17 de Maio

O objectivo, definido na Constituição da República, da construção de um sistema unificado de segurança social impõe a planificação e prossecução de medidas de harmonização e nivelamento dos esquemas de prestações.

Nessa perspectiva se insere o presente diploma, que vem regulamentar, de forma integrada, o abono de família e prestações complementares dos trabalhadores da função pública e dos trabalhadores abrangidos pelas caixas de previdência e abono de família.

Não se trata, no entanto, de um simples alargamento de âmbito de regulamentação já em vigor. Com efeito, procurou-se aproveitar dos vários regimes em presença, ou mesmo de regimes que não foi possível ainda integrar, as disposições mais favoráveis aos trabalhadores, quer directamente, quer indirectamente, através da simplificação de procedimentos administrativos.

Antes de mais, redefiniu-se a titularidade do direito ao abono de família, tendo presente que a prestação deve constituir, de futuro, essencialmente um direito da criança.

Assim, e desde já, o direito ao abono de família é reconhecido directamente aos descendentes dos trabalhadores abrangidos.

Reconhecendo-se que não é através do abono de família que se pode atingir a protecção adequada das situações de carência na terceira idade, manteve-se, no entanto, a atribuição do abono a ascendentes, considerando-se também como direito próprio destes até que possa ser substituído por prestações eficazes para aquelas situações.

Por outro lado, e entre outros aspectos, regulamentou-se de forma menos restritiva a atribuição do abono de família a descendentes além do 1.º grau e, sempre na linha de garantia dos direitos reconhecidos em maior número de situações, faz-se depender a atribuição, em princípio, da simples verificação do facto determinante, dando-se mero efeito suspensivo à prova tardia, quer se trate de prova inicial, quer de prova de manutenção das condições da atribuição.

Teve-se presente igualmente que a evolução social verificada impõe a eliminação de conceitos que se tornaram obsoletos e, em alguns casos, estão em oposição a princípios constitucionalmente consagrados.

Nesta linha se procede à atribuição do abono de família aos trabalhadores em condições de igualdade, independentemente do sexo e de serem ou não chefes de família, acautelando-se simplesmente as eventuais cumulações.

Da mesma forma se deu conteúdo compreensivo de maior número de situações à norma relativa ao vínculo de territorialidade.

Tendo presentes, embora, os actuais condicionalismos de natureza económica que impedem a adopção de medidas mais rasgadas que pudessem determinar sensíveis agravamentos de encargos, foi possível avançar, no que diz respeito aos trabalhadores da função pública, para a atribuição de prestações complementares, uniformizadas em relação às da previdência, ultrapassando definitivamente neste campo as desigualdades que até ao momento subsistiam.

Aproveitou-se a oportunidade para, embora com relativo acréscimo das despesas globais, generalizar ao abono de ascendentes o regime de manutenção em caso de morte dos trabalhadores.

Por último, importa referir que pareceu mais correcto, do ponto de vista de técnica jurídica, não fazer constar do presente decreto-lei os montantes das prestações actualmente em vigor, os quais podem ser alterados por regulamento dos Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais.

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Compensação de encargos familiares)

A compensação dos encargos familiares é realizada mediante a concessão de abono de família e de prestações complementares regulada pelas disposições do presente diploma.

Artigo 2.º

(Âmbito)

Ficam compreendidos no âmbito do presente diploma:

a) Os trabalhadores abrangidos pelo regime geral de previdência e abono de família das caixas de previdência, no activo ou pensionistas;

b) Os trabalhadores civis ou militares, no activo ou aposentados, das Administrações Central, Local e Regional e dos institutos públicos nas modalidades de serviços públicos personalizados e de fundos públicos.

CAPÍTULO II

Abono de família e prestações complementares

SECÇÃO I

Abono de família

Artigo 3.º

(Pessoas que têm direito)

1. Têm direito ao abono de família os descendentes e equiparados e os ascendentes (1) e equiparados do trabalhador ou do cônjuge a cargo dos mesmos e que se encontrem nas condições previstas nos artigos seguintes.

2. No caso de falecimento do trabalhador ou do cônjuge, os seus descendentes, ainda que nascituros, e os ascendentes têm direito ao abono, sempre que o direito não lhes seja reconhecido como familiares de outros trabalhadores.

Artigo 4.º

(Equiparados a descendentes)

1. São equiparados aos descendentes do trabalhador ou do cônjuge:

   a) Os tutelados, os adoptados e os menores que por sentença judicial lhes forem confiados;

   b) Os menores que lhes tenham sido confiados por instituições de assistência, nos casos de adopção em que se aguarde o prazo previsto no n.º 1 do artigo 1981.º do Código Civil, ou que não tenham ainda atingido a idade exigida pela disposição da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1974.º do mesmo Código.

2. Nos casos de adopção restrita, os pais naturais ficam impedidos de auferir abono de família.

3. Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1, o direito ao abono de família cessará decorridos doze meses, contados a partir do momento em que se verificarem as condições exigidas para a adopção, salvo se esta não tiver sido decretada por demora do processo não imputável ao interessado.

Artigo 5.º

(Descendentes além do 1.º grau)

O direito ao abono de família será atribuído aos descendentes além do 1.º grau dos trabalhadores quando se prove que os pais dos descendentes já faleceram ou que estes não têm direito àquele benefício em função dos pais.

---

(1) Os ascendentes deixaram de ter direito ao abono por força do Decreto-Lei n.º 180-D/78, de 15 de Julho.

Artigo 6.º

(Limite de idade para a concessão de abono pelos descendentes)

1. Os descendentes, desde que não exerçam profissão remunerada, têm direito ao abono de família:

a) Enquanto sujeitos ao regime de escolaridade obrigatória;
b) Até 18 anos, se estiverem matriculados em estabelecimento de ensino de nível secundário;
c) Dos 18 aos 21 anos, se estiverem matriculados em estabelecimentos de ensino de nível médio;
d) Até aos 24 anos, se estiverem matriculados em qualquer curso superior ou preparando tese de licenciatura ou pós-graduação, neste último caso apenas durante um ano.

2. Os descendentes têm ainda direito ao abono de família até aos 24 anos durante a frequência do estágio de fim de curso indispensável à obtenção do respectivo diploma, ainda que, sendo o estágio remunerado, a remuneração não ultrapasse os limites fixados em regulamento.

3. Os limites fixados nas alíneas do n.º 1 são alargados até três anos sempre que, mediante declaração médica, se verifique que os descendentes sofrem de incapacidade física ou mental que impossibilite o aproveitamento escolar.

4. O abono de família é concedido sem limite de idade enquanto os descendentes se encontrem em estabelecimento de reeducação ou enquanto sofrerem de doença prolongada ou de incapacidade para o exercício de qualquer actividade.

Artigo 7.º

(Situações especiais)

Os descendentes, observadas as condições estabelecidas no artigo anterior, continuam a ter direito ao abono de família:

a) Durante os meses de férias subsequentes a cada ano lectivo, independentemente da matrícula no ano seguinte;
b) Se atingirem no decurso do ano lectivo a idade limite para a atribuição do abono de família em relação ao curso que frequentam, sendo o abono de família mantido até ao termo do período de férias subsequente.

Artigo 8.º

(Equiparados a ascendentes)

São equiparados a ascendentes do trabalhador ou do cônjuge:

a) Os adoptantes de um e outro e, bem assim, os dos seus ascendentes;
b) Os padrastos e as madrastas;
c) Os afins compreendidos na linha recta ascendente além do 1.º grau.

Artigo 9.º

(Presunção de encargos)

1. Os ascendentes consideram-se a cargo do trabalhador quando não tenham rendimentos próprios superiores ao limite máximo fixado em regulamento.

2. Consideram-se rendimentos próprios os proventos, incluindo retribuições, rendas, pensões e equivalentes, que concorram na economia individual do ascendente ou, se este for casado, na economia do casal, excluindo-se, porém, os abonos de família e prestações complementares concedidos aos ascendentes.

Artigo 10.º

(Vínculo de territorialidade)

1. É ainda condição de atribuição do direito ao abono a residência em território nacional dos familiares dos trabalhadores abrangidos pelo presente diploma.

2. Têm, porém, direito ao abono de família os familiares de trabalhadores estrangeiros, mesmo que residentes fora do território nacional.

3. O direito ao abono de família é mantido aos familiares que se encontrem temporariamente no estrangeiro, nomeadamente por motivo dos seus próprios estudos ou acompanhem no estrangeiro o trabalhador que aí se encontre em serviço ou para tratamento de doença comprovada.

4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo não se aplica caso o familiar ou o trabalhador usufrua de idêntica prestação pelo sistema social do país em que se encontra.

Artigo 11.º

(Início da atribuição)

O abono de família é atribuído a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante da sua concessão, mas nunca com referência a mais de doze meses anteriores àquele em que dê entrada o requerimento ou qualquer documento que inicie o processo.

Artigo 12.º

(Montante do abono)

1. O abono de família é sempre pago por inteiro, desde que se verifique prestação de trabalho correspondente a pelo menos um dia por mês, independentemente da remuneração auferida pelo trabalhador.

2. A perda do vencimento do exercício não afecta a percepção do abono de família.

3. O montante mensal do abono de família será fixado em regulamento, de acordo com o disposto no artigo 37.º

Artigo 13.º

(A quem é pago)

1. O abono de família dos descendentes é pago aos trabalhadores ou às pessoas por estes indicadas, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Em caso de separação ou de divórcio, o abono de família será pago ao cônjuge ou ex-cônjuge que viva em economia familiar com as pessoas em relação às quais se verifica o direito, ainda que por elas receba pensão de alimentos.

3. Quando houver decisão com trânsito em julgado proferida por tribunal de menores indicando a pessoa a quem deve ser pago o abono de família, a ele se efectuará o pagamento.

4. No caso de internamento em estabelecimento de assistência de descendentes em relação aos quais seja devido abono de família, este será directamente pago à instituição respectiva, ainda que o internamento seja gratuito.

5. Nos casos em que os ascendentes tenham direito ao abono de família, este deverá ser-lhes pago directamente ou a pessoa por eles designada.

6. Os abonos a que têm direito os descendentes do trabalhador falecido serão entregues directamente àqueles ou aos seus representantes legais, se forem menores ou de outro modo incapazes.

7. No caso de morte de ascendente que receba directamente o abono, as prestações devidas e não pagas à data da sua morte serão entregues ao cônjuge sobrevivo que com ele coabitava ou ao trabalhador em razão do qual o direito era atribuído.

8. Em casos justificados, para garantir a aplicação do abono, este poderá ser pago à pessoa idónea, desde que esta prove de forma inequívoca estarem a seu cargo as pessoas que têm direito àquela prestação.

9. No que respeita à função pública, o processamento do abono será efectuado aos trabalhadores de que dependam as pessoas que têm direito ao aludido benefício, devendo aqueles fazer a sua entrega aos beneficiários ou às instituições em que se encontrem internados.

Artigo 14.º

(Manutenção do abono de família)

Os trabalhadores continuam a receber abono de família:

a) Enquanto durarem os impedimentos para o trabalho por motivo de incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou em serviço ou doença profissional;

b) Enquanto durar o impedimento por doença devidamente comprovada;

c) Enquanto se encontrarem no período de interrupção do trabalho previsto no regime legal de protecção na maternidade;
d) Durante o cumprimento do serviço militar;
e) Enquanto estiverem a aguardar o pagamento de pensão a que têm direito por limite de idade, doença prolongada ou invalidez;
f) Quando, estando a receber pensão de invalidez, forem considerados aptos por junta médica de revisão;
g) Enquanto se verificar o pagamento de pensões a coberto de legislação especial sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais;
h) Durante o gozo de férias;
i) Enquanto estiverem detidos em qualquer estabelecimento prisional;
j) Enquanto se mantiverem desempregados, em situação de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 414/74, de 7 de Setembro, ou de licença ilimitada, prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 031, de 27 de Maio de 1969.

Artigo 15.º

(Acumulação)

1. Não é permitida a acumulação do abono de família em relaçção ao mesmo familiar.

2. Quando o direito ao abono de família possa ser reconhecido a um familiar por se encontrar vinculado a mais de um trabalhador nas condições do presente diploma, o abono será atribuído, em princípio, em relação ao trabalhador com o qual aquele coabita ou, se não for esse o caso, ao que o tiver requerido em primeiro lugar, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 13.º

3. Nos casos em que o direito ao abono de família seja reconhecido nos termos do presente diploma e da legislação de outro país, a prestação só é devida se o trabalhador provar que não lhe é atribuída em conformidade com a legislação desse país.

4. Se o trabalhador exercer diversas actividades profissionais abrangidas por mais de uma das entidades processadoras do referido abono, será responsável pelo pagamento daquela prestação à entidade à qual a mesma tenha sido requerida em primeiro lugar.

5. As entidades processadoras deverão tomar as medidas adequadas à não atribuição cumulativa da prestação.

Artigo 16.º

(Cessação do direito ao abono de família)

1. O direito ao abono cessa no final do mês seguinte àquele em que deixou de se verificar o condicionalismo do seu reconhecimento.

2. Os trabalhadores deverão participar ao competente serviço o facto determinante da cessação do abono no prazo de trinta dias, a contar da sua ocorrência, sob a comunicação prevista no artigo 39.º

Artigo 17.º

(Requerimento e instrução do processo)

1. O abono de família será atribuído mediante requerimento do trabalhador, do titular do direito ou de terceiros, nas condições previstas no artigo seguinte, devendo ser entregues conjuntamente os documentos comprovativos dos factos condicionantes do respectivo direito.

2. Sempre que o serviço verifique a falta de qualquer documento, é concedido aos trabalhadores um prazo de trinta dias para completarem a instrução do processo.

Artigo 18.º

(Quem pode requerer)

Na falta de requerimento por parte do trabalhdor, poderá requerer abono de família:

a) Qualquer outra pessoa, desde que prove ter a seu cargo o titular do direito;

b) A própria pessoa que tenha direito ao abono de família, se for maior de 14 anos.

Artigo 19.º

(Efeitos da falta de requerimento e da produção de provas)

Se o trabalhador não apresentar o requerimento ou os outros documentos necessários à instrução do processo de habilitação no prazo fixado no n.º 2 do artigo 17.º, suspende-se aquele até ao mês da apresentação dos documentos em falta, inclusive, ficando, porém, a atribuição do abono sujeita ao regime de prescrição previsto no artigo 24.º

Artigo 20.º

(Provas)

1. A entidade e o estado civil dos familiares e dos trabalhadores e o parentesco entre eles provam-se por meio de certidões de registo civil.

2. As certidões referidas no número anterior poderão ser substituídas pela cédula pessoal ou bilhete de identidade, quando devidamente averbados.

3. As restantes provas deverão fazer-se mediante declarações do trabalhador ou demais interessados ou constar de certidões e atestados das entidades competentes.

4. Os documentos passados no estrangeiro não necessitam de prévia legalização quando não subsistam dúvidas sobre a sua autenticidade.

Artigo 21.º

(Princípio da prova mais fácil)

1. As entidades processadoras devem facilitar a produção de prova dos factos condicionantes da atribuição do direito.

2. Poderão as entidades referidas no número anterior requisitar, sempre que o julguem conveniente e a título oficial, às autoridades e repartições públicas ou às empresas em que os trabalhadores prestam serviço as informações de que carecerem.

Artigo 22.º

(Prova escolar)

Até 31 de Dezembro de cada ano, os trabalhadores deverão apresentar documento, passado pelos estabelecimentos de ensino secundário, médio ou superior, comprovando a frequência até final do ano lectivo anterior e a matrícula no ano em curso, ou a sua dispensa, envolvendo a falta de entrega a suspensão do abono de família.

Artigo 23.º

(Prova de subsistência do direito)

1. As entidades processadoras poderão, sempre que as circunstâncias o justifiquem, exigir dos trabalhadores a prova de que subsistem as condições de atribuição do abono de família.

2. Os trabalhadores devem apresentar anualmente declaração médica provando que se mantém a incapacidade para o exercício de qualquer profissão, quando esta situação relativa a descendentes seja condição de atribuição.

3. O disposto no número anterior não se aplica aos casos de incapacidade de carácter permanente, confirmada pela respectiva entidade médica.

Artigo 24.º

(Prescrição)

1. Os abonos de família prescrevem se não forem requeridos ou recebidos no prazo de um ano a contar do primeiro dia do mês seguinte ao do evento ou do último dia do mês em que forem postos a pagamento, salvo o que determina o artigo 11.º e seus parágrafos do Decreto com força de lei n.º 18 381 [1], de 24 de Maio de 1930, quanto ao pagamento de despesas orçamentais liquidadas pelo Estado.

---

[1] V. o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto.

2. Os abonos de família prescrevem no prazo de um ano a contar do mês em que eram devidos nos casos referidos nos artigos 19.º, 22.º e 23.º

SECÇÃO II

Prestações complementares

Artigo 25.º

(Enumerações das prestações)

Aos trabalhadores referidos no artigo 2.º do presente diploma serão atribuídos subsídios de casamento, nascimento, aleitação e funeral e, bem assim, subsídio mensal vitalício, nas condições estabelecidas nos artigos seguintes e em regulamento.

Artigo 26.º

(Requisitos de concessão)

1. A atribuição dos subsídios de casamento, nascimento, aleitação e funeral depende de a prestação de trabalho se ter iniciado pelo menos seis meses antes do facto determinante da concessão, verificando-se neste período um mínimo de oito dias de trabalho efectivo ou situação equivalente.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de recomeço de actividade profissional subsequentes a períodos de desemprego em que se mantenha o direito às prestações e, quanto ao subsídio de funeral, os casos em que a morte resulte de acidente.

3. Os subsídios de nascimento, aleitação e funeral poderão ser concedidos antes de verificados os requisitos previstos no n.º 1 nos casos de parto prematuro, desde que à data presumida daquele tais requisitos se verificassem.

4. A regra do número anterior é extensiva ao subsídio de funeral, nos casos de aborto.

Artigo 27.º

(Subsídio de casamento)

O subsídio de casamento será atribuído a cada um dos cônjuges trabalhadores abrangidos pelo presente diploma.

Artigo 28.º

(Subsídio de nascimento)

O subsídio de nascimento será atribuído por cada filho nascido com vida.

Artigo 29.º

(Subsídio de aleitação)

1. O subsídio de aleitação será atribuído, em prestações mensais, até ao termo do mês civil em que o filho complete oito meses de vida.

2. O subsídio será concedido parcialmente a partir do mês em que se verifiquem os requisitos do n.º 1 do artigo 26.º e até ao termo daquele em que o filho atinja oito meses de idade.

3. Nos casos de amamentação materna haverá lugar à atribuição de prestações pecuniárias, sem prejuízo de complementos em produtos alimentares quando se verifique insuficiência da referida amamentação.

4. Nos casos de impossibilidade de amamentação materna, apenas haverá lugar à atribuição de produtos alimentares.

Artigo 30.º

(Subsídio de funeral)

1. O subsídio de funeral será atribuído por uma só vez pelo falecimento (1):

a) Dos familiares ou equiparados com direito a abono de família, incluindo os nados-mortos ou descendentes falecidos no primeiro mês de vida (2);
b) Do cônjuge, se por este não for devido subsídio por morte;
c) Do próprio trabalhador.

2. Quando, nos termos das alíneas do número anterior, se reúnam na mesma pessoa as qualidades de pensionista, ainda que de sobrevivência, ou de cônjuge e de familiar ou equiparado com direito ao abono de família, o subsídio de funeral será atribuído unicamente em função da qualidade de pensionista ou, se esta não se verificar, da qualidade de cônjuge.

Artigo 31.º

(Subsídio mensal vitalício)

1. O subsídio mensal vitalício será atribuído em relação aos descendentes ou equiparados que se encontrem nas condições previstas na parte final do n.º 4 do artigo 6.º, nos montantes e condições a fixar em regulamento.

2. Constarão igualmente de regulamento as normas relativas à condição de recursos, nomeadamente o nível de rendimentos do agregado familiar.

Artigo 32.º

(Direito aos subsídios de nascimento, aleitação, funeral e mensal vitalício de descendentes nascituros do trabalhador falecido)

O direito aos subsídios de nascimento, aleitação, funeral e mensal vitalício é reconhecido aos descendentes nascituros do trabalhador falecido ou do seu cônjuge.

---

(1) V. Decreto-Lei n.º 10/79, de 24 de Janeiro, quanto a militares.

(2) Os ascendentes deixaram de ter direito ao abono. No entanto, pelo seu falecimento será atribuído subsídio de funeral, se for caso disso. (Despacho conjunto de 17 de Agosto de 1978, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 13 de Setembro de 1978.)

Artigo 33.º

(Requerimento e instrução do processo)

1. As prestações complementares serão concedidas a requerimento dos trabalhadores ou de terceiros, nas condições previstas no artigo 17.º, devendo ser entregues conjuntamente os documentos comprovativos dos factos condicionantes do respectivo direito.

2. Na instrução dos processos deverá observar-se, quanto a prazos e produção de prova, o disposto na secção anterior.

Artigo 34.º

(Prescrição das prestações complementares)

1. As prestações complementares prescrevem pelo prazo de um ano a contar do facto determinante da concessão, se não forem requeridas ou recebidas, ou do último dia do mês em que foram postas a pagamento.

2. Quando, por aplicação das disposições sobre prazos de produção de prova para que remete o n.º 2 do artigo anterior, se encontre suspensa a atribuição de qualquer prestação complementar, o prazo de prescrição conta-se nos termos do n.º 2 do artigo 24.º

Artigo 35.º

(Remissão)

1. É aplicável às prestações complementares, na parte em que se harmonize com a sua natureza, o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e nos artigos 10.º, 14.º, 15.º e n.º 2 do artigo 16.º

2. São aplicáveis aos subsídios de nascimento e aleitação as regras constantes dos artigos 4.º e 5.º

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 36.º

(Processamento das prestações complementares)

A atribuição das prestações complementares constituirá encargo das entidades processadoras do abono de família.

Artigo 37.º

(Diplomas regulamentares)

Os montantes e demais condições de atribuição do abono de família e prestações complementares serão estabelecidos em diploma regulamentar dos Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Artigo 38.º

(Inalienabilidade e impenhorabilidade do abono de família e prestações complementares)

O abono de família e as prestações complementares são isentos de quaisquer taxas, contribuições ou impostos e o direito aos mesmos é inalienável e impenhorável.

Artigo 39.º

(Penalidades)

O trabalhador ou qualquer outro interessado que iludir, por actos ou omissões, as entidades processadoras, além de incorrer em eventual responsabilidade disciplinar, terá de repor as importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal, se a elas houver lugar.

Artigo 40.º

(Integração de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Artigo 41.º

(Uniformização do montante dos subsídios)

1. As prestações previstas no presente diploma substituem as de idêntica natureza atribuídas pelos serviços, obras sociais ou outras entidades que abranjam os trabalhadores referidos na alínea *b*) do artigo 2.º, sem prejuízo da acumulação a que há lugar, quanto ao subsídio de funeral, por aplicação do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as prestações complementares de atribuição continuada e quantitativo mais favorável já requeridas.

Artigo 42.º

O abono de família de anos anteriores devido aos trabalhadores referidos na alínea *b*) do artigo 2.º será liquidado em conta da dotação do ano que estiver correndo, por onde normalmente é efectuado o pagamento do respectivo encargo (1).

---

(1) V. também quanto a este abono e prestações complementares a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto.

Artigo 43.º

Ficam revogados a partir da data da entrada em vigor deste decreto-lei os Decretos-Leis n.os 39 844, 41 523, 45 671, 48 021, 617/71, 328/73 e 269/74, respectivamente de 7 de Outubro de 1954, de 16 de Fevereiro e 11 de Junho de 1958, de 4 de Novembro de 1967, de 31 de Dezembro, de 3 de Julho e de 21 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira — Armando Bacelar.*

Promulgado em 18 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PORTARIA N.º 271/77

de 17 de Maio

Dando cumprimento ao disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 197/77, desta data, estabelece-se pela presente portaria o montante e demais condições de atribuição do abono de família e prestações complementares.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública, do Orçamento e da Segurança Social:

1.º O montante mensal do abono de família é de 240$ por descendente e 100$ por ascendente.

2.º O limite da remuneração do estágio do fim de curso indispensável à obtenção do respectivo diploma, cuja frequência permite a manutenção do abono de família até aos 24 anos, é de 1400$.

3.º Consideram-se a cargo do trabalhador os ascendentes que não tenham rendimentos próprios superiores a 1400$ ou 2800$, tratando-se de um casal de ascendentes.

4.º O subsídio de casamento é de 2000$.

5.º O subsídio de nascimento é de 1500$.

6.º As prestações de aleitação são as seguintes:

a) 250$ mensais, no caso de amamentação materna;

b) 250$ mensais, acrescidos de complementos em produtos alimentares até ao valor de 150$ mensais, nos casos de insuficiência de amamentação materna devidamente comprovada;

c) Atribuição exclusiva de produtos alimentares, directamente ou mediante reembolso do respectivo custo, nos casos de impossibilidade de amamentação materna devidamente comprovada.

7.º Em relação aos trabalhadores da função pública, o *contrôle* do disposto no número anterior será da competência dos serviços processadores dos respectivos vencimentos.

8.º A atribuição das prestações de aleitação em qualquer das suas modalidades depende do exame médico mensal do lactente, salvo quanto aos descendentes dos trabalhadores referidos no número anterior, enquanto não forem abrangidos por um esquema geral de protecção na saúde.

9.º O subsídio de funeral é de 2000$.

10.º No caso de falecimento do próprio trabalhador, o subsídio de funeral será pago à pessoa que prove ter feito o funeral.

11.º O subsídio de funeral será pago à instituição de assistência que vinha recebendo abono de família do familiar falecido, desde que a mesma comprove ter efectuado o pagamento das despesas de funeral.

12.º A entidade processadora do subsídio de funeral terá direito a ser reembolsada do valor do subsídio que eventualmente haja concedido, se a morte resultar de acto de terceiro que por ela deva indemnização.

13.º O subsídio mensal vitalício é atribuído nos montantes mensais e dentro dos limites de idade seguintes:

a) 250$ até aos 18 anos de idade;
b) 500$ a partir dos 18 anos;
c) 750$ a partir dos 35 anos ou antes, na falta de pai e mãe.

14.º A expressão «falta de pai e mãe» contida na alínea *c*) do número anterior abrange os casos de falecimento dos pais naturais ou adoptantes ou das pessoas em função das quais o subsídio é atribuído.

15.º Não beneficia do subsídio mensal vitalício o agregado familiar ou, na sua falta, o próprio descendente ou equiparado com rendimento mensal líquido superior a duas vezes o salário mínimo nacional ou superior a 1800$, respectivamente.

16.º Ao rendimento do agregado familiar fixado no número anterior deverá ser adicionado o valor de 1000$ por cada descendente a cargo, além do primeiro, e que tenha direito a abono de família.

17.º Para efeitos do n.º 15.º não se incluem no rendimento o abono de família e as prestações complementares.

18.º O agregado familiar referido no n.º 15.º é constituído apenas pelos ascendentes ou equiparados que tenham o diminuído a seu cargo.

19.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Junho de 1977. (*Diário da República,* 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1977.)

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais, 22 de Abril de 1977. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José dos Santos Pais.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vítor Manuel Gomes Vasques.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO ORÇAMENTO E DA SEGURANÇA SOCIAL

PORTARIA N.º 17/78

de 11 de Janeiro

A Portaria n.º 271/77, de 17 de Maio, que, de acordo com o estabelecido no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 197/77, da mesma data, define os montantes das prestações complementares do abono de família, preceitua nas alíneas *a*) e *b*) do seu n.º 6.º que, no caso de amamentação materna, haverá lugar aos subsídios de aleitação no valor de 250$, acrescidos de complementos em produtos alimentares até ao valor de 150$, conforme aquela for, ou não, suficiente.

A alínea *c*) do mesmo número, ao prever os casos de impossibilidade da referida amamentação, estabelece que a prestação de aleitação conste da atribuição exclusiva de produtos alimentares, não definindo expressamente quais os tipos de produtos a conceder no âmbito da mencionada prestação, muito embora, ao fazer corresponder a atribuição dos produtos alimentares à impossibilidade de amamentação materna, aponte, indubitavelmente, para os produtos lácteos. Não estabelece, contudo, aquela disposição um limite para a prestação, o que não sucede nas outras modalidades, designadamente na contemplada pela alínea *b*).

Tem-se considerado que, se por um lado a pluralidade de critérios existentes, relativamente à prescrição e concessão dos produtos alimentares para lactentes, implica uma grave e indesejável desigualdade na atribuição desta prestação, por outro, a facilidade com que os reembolsos dos produtos têm vindo a ser concedidos conduzem a vultosos dispêndios, que nem sempre se traduzem em reais vantagens para o lactente.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública, do Orçamento e da Segurança Social, o seguinte:

1.º As entidades que tenham a seu cargo a concessão das prestações complementares de abono de família só poderão proceder ao reembolso do custo dos

produtos alimentares, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 6.º da Portaria n.º 271/77, de 17 de Maio, desde que se trate de produtos dietéticos com base em leite.

2.º Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se produtos dietéticos com base em leite os constantes da lista anexa, que se encontram registados na Direcção-Geral de Saúde, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 315/70, de 8 de Julho, e o leite em natureza.

3.º Durante os oito meses do período de concessão do subsídio, o valor total do reembolso não poderá exceder o montante de 6400$. O quantitativo das prestações mensais poderá ser variável, mas em nenhuma delas se ultrapassará o de 1000$.

4.º O disposto no número anterior é aplicável aos subsídios de aleitação pendentes, ressalvando-se o preceituado para a limitação global do reembolso.

5.º Para *contrôle* médico e atribuição das prestações de aleitação em espécie, poderão os trabalhadores referidos na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, utilizar os centros de saúde dependentes da Direcção-Geral de Saúde ou os dispensários materno-infantis do Instituto Maternal.

6.º Quando haja lugar à atribuição das prestações de aleitação em espécie aos trabalhadores referidos no número anterior, não poderão os mesmos usufruir da faculdade de reembolso.

7.º Os limites fixados no n.º 3.º do presente diploma serão revistos anualmente.

8.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais, 17 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vítor Manuel Gomes Vasques.*

Anexo

Lista de produtos a que se refere o n.º 2.º

Acilacto.
Açorbebé.
Eledon.
Enfamil.
Enfamil + ferro.
Lacto-mel.
Maltaçor.
Mamex.
Mamex-2.
Mamex-mel.
Maternolacto.
Nan.
Natina.
Nectaçor.
Nectaçor-2.
Nestogeno.
Nidal.
Nutriaçor.
Nutricil.
Nutridul.
Nutramigen.
Nutrimater.
Pelargon.
Primilka-mel.
Primolacto.
Prodieton.
Saulacto A.
Saulacto B.
Suil-Lacto (1).

O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vítor Manuel Gomes Vasques.*

---

(1) V. as nossas listas nas Portarias n.ºs 81/78, de 10 de Fevereiro, e 455/78, de 11 de Agosto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO ORDENAMENTO E DA SEGURANÇA SOCIAL

PORTARIA N.º 81/78

de 10 de Fevereiro

Dado que se encontram registados, ao abrigo do Decreto n.º 315/70, de 8 de Julho, na Direcção-Geral de Saúde, desde o dia 12 de Janeiro de 1978, produtos dietéticos com base em leite não constantes da lista a que se *refere o n.º 2.º da Portaria n.º 17/78, de 11 de Janeiro,* importa desde já incluir naquela lista os referidos produtos.

Por outro lado, encontrando-se registados naquela Direcção-Geral determinados produtos dietéticos que têm indicações restritas e específicas, entende-se que os mesmos, enquanto não forem objecto de medidas que conduzam a um tratamento legislativo especial, deverão, a título provisório, ser integrados numa segunda lista.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública, do Orçamento e da Segurança Social, o seguinte:

1 — São incluídos na lista de produtos a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 17/78, de 11 de Janeiro, os seguintes:

Aptamil.
Nektarmil I.
Nektarmil II.
Pré-Aptamil.

2 — Provisoriamente, dada a natureza dos produtos que já se encontravam registados na Direcção-Geral de Saúde, e até ser regulamentada a sua concessão em regime especial, são incluídos os seguintes:

AL 110.
Bisorbin.

Lofenalac.
Lonalac.
Nucramigen.
Portagen.
Sobee.

Secretarias de Estado da Administração Pública, do Orçamento e da Segurança Social, 27 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vítor Manuel Gomes Vasques.*

DECRETO-LEI N.º 180-D/78

de 15 de Julho

Um dos objectivos do Governo em matéria social é a concretização de uma política coerente de protecção à terceira idade, com prioridade para os estratos sócio-económicos mais carenciados.

Tal coerência impõe o pleno aproveitamento das verbas disponíveis e a sua aplicação em prestações tão adequadas e eficazes quanto o permitam os actuais condicionalismos, bem como a correcção gradual das distorções verificadas.

Nessa linha se inserem algumas medidas a tomar, nomeadamente o abaixamento da idade de reforma dos trabalhadores rurais, a melhoria das pensões e a rápida atribuição generalizada da pensão social.

Considerando, entretanto, a ineficácia do abono de família de ascendentes e o seu carácter inadequado que não legitima já a manutenção daquele subsídio, determina-se a respectiva extinção.

Com efeito, o montante global despendido constitui verba de certa forma apreciável, que será aplicada como coadjuvante do financiamento de medidas de maior eficácia social para a população deste sector etário.

Salvaguarda-se, no entanto, o direito à assistência médica e medicamentosa, não apenas em relação aos actuais titulares do direito, mas também quanto aos ascendentes e equiparados que se encontrem, de futuro, em idêntica situação de dependência dos trabalhadores.

Igualmente se mantém, embora se torne desnecessário afirmá-lo em norma legal perante o que dispõe o presente diploma e o Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, o *direito ao subsídio de funeral, devido* por morte de ascendentes ou equiparados (1).

---

(1) V. sobre este assunto o despacho conjunto dos Secretários de Estado do Orçamento, Administração Pública e Segurança Social *(Diário da República, 2.ª série, de 14 de Setembro de 1978).*

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o direito ao abono de família em relação aos ascendentes e equiparados dos trabalhadores referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.

Art. 2.º Os ascendentes e equiparados a cargo dos trabalhadores mencionados no artigo anterior têm direito a assistência médica e medicamentosa nas condições estabelecidas no diploma regulamentar aplicável.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Julho de 1978.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — António Duarte Arnaut.*

Promulgado em 3 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA REFORMA ADMINISTRATIVA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PORTARIA N.º 455/78

de 11 de Agosto

Dado que, posteriormente à publicação da Portaria n.º 81/78, de 10 de Fevereiro, foram registados na Direcção-Geral de Saúde, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 315/70, de 8 de Julho, produtos dietéticos com base em leite, carecem os mesmos, para efeitos do disposto na Portaria n.º 17/78, de ser incluídos na lista de produtos a que se refere o seu n.º 2.º

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Administração Pública e da Segurança Social, o seguinte:

1 — São incluídos na lista a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 17/78, de 11 de Janeiro, os seguintes produtos:

Lacto-Veguva.
Vegumina.
Damira-Mel.
Elacto.
Milumil.

2 — A actualização da mencionada lista far-se-á semestralmente.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e dos Assuntos Sociais, 22 de Julho de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento Meneses.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vítor Manuel Gomes Vasques.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA REFORMA ADMINISTRATIVA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO CONJUNTO

A recente extinção do direito ao abono de família de ascendentes e equiparados foi motivada por razões que não se verificam, ou não se verificam totalmente, em relação ao subsídio de funeral.

Neste sentido, aliás, se pronuncia o Decreto-Lei n.º 180-D/78, de 15 de Julho.

Desligada do direito dos ascendentes e equiparados ao abono de família, a prestação carece de regulamentação autónoma.

Neste sentido, e enquanto se procede à revisão do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, determino:

1 — Por morte dos ascencentes e equiparados a seu cargo, têm direito a subsídio de funeral os trabalhadores referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.

2 — Consideram equiparados a ascendentes do trabalhador ou do cônjuge:

a) Os adoptantes de um e outro e, bem assim, os dos seus ascendentes;

b) Os padrastos e as madrastas;

c) Os afins e compreendidos na linha recta ascendente além do 1.º grau.

3 — Consideram-se a cargo do trabalhador os ascendentes que não tenham rendimentos próprios superiores a 1400$ ou 2800$, tratando-se de um casal de ascendentes.

4 — Incluem-se no conceito de rendimentos próprios os proventos de qualquer espécie, nomeadamente retribuições, rendas, pensões e equivalentes, que concorram na economia individual do ascendente ou, se este for casado, na economia do casal.

5 — O subsídio de funeral é de 2000$.

Secretarias de Estado do Orçamento, da Administração Pública e da Segurança Social, 17 de Agosto de 1978. — Pelo Secretário de Estado do Orçamento, *Ludovico Lázaro Morgado Cândido.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento Meneses.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vítor Manuel Gomes Vasques.*

DECRETO-LEI N.º 10/79

de 24 de Janeiro

Considerando a necessidade de clarificar as dúvidas suscitadas sobre a aplicabilidade no âmbito militar das disposições do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, é aplicável, nas condições nele prescritas e com excepção das constantes do artigo seguinte, aos militares dos quadros permanentes nas situações de activo, reserva e reforma e, bem assim, aos demais militares enquanto na efectividade de serviço.

Art. 2.º Pelo falecimento dos militares abrangidos pelo disposto nos artigos 23.º dos Decretos-Leis n.ºs 28 404 e 30 250, respectivamente de 31 de Dezembro de 1937 e 30 de Dezembro de 1939, não será atribuído o subsídio de funeral instituído pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.

Art. 4.º As dúvidas que ainda possam resultar da aplicação dos referidos decretos-leis e do presente diploma e os casos omissos serão resolvidos por despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 12 de Janeiro de 1979.

Promulgado em 12 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

IV

RELAÇÃO DE CURSOS

CURSOS SECUNDÁRIOS

Além do ciclo preparatório, curso geral dos liceus e cursos gerais das escolas do ensino técnico profissional, são assim classificados, para efeito de abono de família, entre outros, os seguintes:

Academia de Música e Belas-Artes da Madeira — Todos os cursos gerais (Canto, Piano, Teatro, Dança, etc.).
Academia de Música de Espinho — Todos os cursos.
Academia de Música de Santa Cecília — Curso geral do Conservatório.
Alliance Française au Portugal.
American Field Service em Portugal — Woodrow Wilson High School de Dallas (Texas).
Associação de Jardins-Escolas de João de Deus — Curso de auxiliares ou monitoras de educação infantil.

Batavia High School — EUA (estado do Ilinóis).
Berlitz School (Instituto de Línguas) — Cursos práticos de línguas.

Cambridge School — V. também *Cursos médios.*
Casa de Inglaterra — Curso de Inglês.
Casa Pia de Lisboa — V. também *Cursos médios.*
Casa de Santa Ana — Cursos de Lavores Femininos, Cultura Geral, Moral, Desenho e Canto Coral.
Casa de Santo António — Curso particular.
Central School of English em Lisboa.
Central Technical School no Canadá.
Centro de Caridade de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — Cursos de Português, Matemática e Contabilidade.
Centro de Educação Familiar da Marinha Grande — Curso de Educação Familiar e de Actividades Educativas Femininas.
Centro de Extensão Agrícola Familiar.
Centro de Formação Familiar de Cascais — Curso de Ensino Familiar.
Centro de Iniciação e Aperfeiçoamento de Línguas.
Centro Internacional de Línguas — Todos os cursos nos vários graus.

Centro de Línguas de Santarém.
Centro Linguístico do Porto.
Centro Operário de Formação Familiar de Aveiro (Obra das Mães pela Educação Nacional).
Colégio Apostólico da Imaculada Conceição — Curso liceal — V. também *Cursos médios.*
Colégio da Baforeira — Cursos práticos de Português, Francês, Inglês e Esteno-Dactilografia.
Colégio das Beneditinas Missionárias em Roriz (Negrelos) — Curso de Formação Familiar Rural.
Colégio de D. Bosco, em Macau — Cursos profissionais.
Colégio das Escravas do Sagrado Coração de Jesus em Lisboa.
Colégio Militar — Curso liceal — V. também *Cursos médios.*
Colégio Missionário de Ermesinde.
Colégio Missionário La Salle (Barcelos) — Cursos preparatórios ou de Humanidades — 1.º a 5.º ano.
Colégio de Nossa Senhora da Apresentação de Agualva (Cacém) — Curso de Formação Feminina.
Colégio de Nossa Senhora da Conceição, em Espinho — Curso familiar.
Colégio do Sagrado Coração de Maria, na Guarda.
Colégio de S. Francisco Xavier, em Ponta Delgada.
Colégio de S. Miguel, no Porto.
Colégios de Reeducação Pedagógica — Curso comercial.
Conservatório Nacional — Todos os cursos gerais (Canto, Piano, Teatro, Dança, etc.) — V. também *Cursos médios* e *Cursos superiores.*
Conservatório de Música de Braga (Escola Piloto).
Conservatório de Música do Porto, dependente da Câmara Municipal do Porto — Todos os cursos gerais. — V. também *Cursos médios* e *Cursos superiores.*
Conservatório Regional de Aveiro — Todos os cursos gerais de Canto, Piano, Teatro, Dança, etc. — V. também *Cursos médios* e *Cursos superiores.*
Conservatório Regional de Coimbra — Curso de Piano.
Conservatório Regional de Ponta Delgada — Cursos de Piano e Solfejo.
Curso de Extensão Agrícola Familiar.
Curso de Formação de Agricultura — Curso de agente rural.
Curso de Especialização de Modista de Vestidos.
Cursos de Línguas Estrangeiras em Vila Franca de Xira — Cursos de Francês, Inglês e Alemão.

École Française à Lisbonne — Cursos práticos de Francês e de Inglês.
Ernest Righetti High School de Santa Maria da Califórnia.
Escola Agro-Industrial António Inácio da Cruz (Grândola) — Cursos de formação de Agricultura e de Serralheiro e cursos de especialização de Mecânica Agrícola.
Escola Alemã — Curso liceal — V. também *Cursos médios.*

Escola Apostólica do P. Dehon.

Escola Apostólica de S. João de Deus (Telhal) — Curso liceal — V. também *Cursos médios.*

Escola de Educadoras Familiares Rurais.

Escola Familiar Doméstica de Bitarães (Paredes).

Escola de Formação Social Rural (Leiria). — V. também *Cursos médios.*

Escola Hoteleira Bastos Machado, do Funchal (só o curso de Recepção).

Escola de Hotelaria e Turismo Alexandre de Almeida — Cursos de Cozinha e Pastelaria, Mesa e Bar, Economato e Andares (Governantes) de Lisboa, Porto e Algarve. — V. também *Cursos médios.*

Escola Lusitânia de Comércio — Cursos práticos de Comércio e de Correspondentes Esteno-Dactilográficos.

Escola Nacional de Comércio — Cursos de aperfeiçoamento nocturno, guarda-livros e esteno-dactilógrafo-correspondente.

Escola Normal Social de Coimbra — Curso de educadoras familiares rurais. — V. também *Cursos superiores.*

Escola Particular da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus.

Escola Paulo VI — Auxiliares ou monitores de educadoras de internato. — V. também *Cursos médios.*

Escola de Pesca de Peniche.

Escola Portuguesa de Comércio — Curso de correspondente-esteno-dactilógrafo.

Escolas Práticas de Agricultura — Cursos complementares de aprendizagem agrícola e curso de agente rural, excepto os cursos elementares de aperfeiçoamento.

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento (Santo Tirso) — Curso unificado (1.º, 2.º e 3.º anos) — V. também *Cursos médios.*

Escola Profissional de Comércio — Curso de Línguas e Português.

Escola Profissional da Indústria Hoteleira de Lisboa — Cursos elementares: Cozinha e Mesa e Economato. — V. também *Cursos médios.*

Escola Profissional de Santo António (Izeda) — Sujeitos a internamento.

Escola de Raul Dória (Porto) — Cursos de guarda-livros, complementar, elementar e de esteno-dactilógrafo.

Escola Rural José Godinho de Abreu (Benavila) — Curso das Escolas Práticas de Agricultura.

Escola Salesiana da Imaculada Conceição (Porto).

Escola Técnica Particular das Minas da Borralha.

Escola Técnica Profissional do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto (curso de guarda-livros e cursos livres de Contabilidade, Línguas, Estatística e Orçamentologia e Estenografia).

Externato de Antero de Quental — Curso Prático de correspondentes.

Externato Deutsche Schule (Porto) — Cursos liceais conforme planos alemães. — V. também *Cursos médios.*

Externato Feminino de Nossa Senhora da Saúde em Lisboa — Curso particular de Línguas Vivas, História Universal e Literatura Portuguesa.

Externato do Infante D. Henrique (Moimenta da Beira) — Curso liceal.
Externato João de Barros — Curso de esteno-dactilógrafo.
Externato de Nossa Senhora de Fátima — Curso liceal.
Externato de Nossa Senhora do Incenso — Curso liceal.
Externato de Santa Bárbara (Polígono de Tancos) — Curso liceal.

Holborn School of English, Ltd.
Hudson High School Massachusetts.

Instituto Açoriano de Línguas e Departamento de Traduções.
Instituto Alemão — Curso elementar: três anos. — V. Também *Cursos médios.*
Instituto de Cultura Alemã do Porto.
Instituto Ancilla Domini — Curso de Educação Familiar Rural. — V. também *Cursos médios.*
Instituto Anglo-Suisse.
Instituto Britânico.
Institut of English Studies em Coimbra.
Instituto Espanhol — Incluindo o Curso de Segunda Enseñanza.
Instituto de Formação Familiar Profissional de S. José — Cursos familiar e profissional.
Instituto Francês do Porto.
Instituto Francês em Portugal.
Instituto Franco-Britânico.
Instituto Gregoriano de Lisboa — Cursos gerais de música. — V. também *Cursos médios* e *Cursos superiores.*
Instituto Italiano — os três primeiros anos de frequência: gramática. — V. também *Cursos médios.*
Instituto de Línguas Berlitz School.
Instituto de Línguas de Tomar — 2.º ano de Francês e 3.º ano de Inglês.
Instituto de Línguas (Weltsprachen) — Institut Sprach-Zentrum.
Instituto Lusitano de Comércio — Curso de esteno-dactilógrafo-correspondente.
Instituto Militar dos Pupilos do Exército. — V. também *Cursos médios* e *Cursos superiores.*
Instituto Missionário do Espírito Santo, em Fraião (Braga) — Cursos ministrados na Escola Agrícola e Profissional anexa.
Instituto Missionário dos Filhos do Sagrado Coração de Jesus (Viseu).
Instituto de Odivelas. — V. também *Cursos médios.*
Instituto de S. Pedro de Alcântara. — V. também *Cursos médios.*
Instituto do Serviço Social de Lisboa — Curso de educadoras familiares rurais. — V. também *Cursos superiores.*
Instituto do Serviço Social do Porto — Curso de educadoras familiares rurais. — V. também *Cursos superiores.*
Instituto Superior de Línguas e Administração — Curso geral. — V. também *Cursos médios* e *Cursos superiores.*

Liceu Charles Lepierre — 7.ª e 3.ª classes. — V. também *Cursos médios.*

Obra das Mães pela Educação Nacional (Centro Operário de Formação Familiar de Aveiro).
Oficinas de S. José (Porto).

St. Columban's School.
Seminários — Cursos preparatórios. — V. também *Cursos médios* e *Cursos superiores.*

The London Oratory School.
The Rilley Institute (Porto).
Two Rivers School.

Walker School (145, Berkeley Street) — Transitional Bilingual Education — Tauton Public Schools.
Washington High School.

CURSOS MÉDIOS

Além dos cursos ministrados nas escolas do magistério primário e dos cursos plementares dos liceus e das escolas técnicas, consideram-se os seguintes:

Academia de Música e Belas-Artes da Madeira — Disciplinas de Acústica e História da Música, Composição (até ao 3.º ano) e cursos de línguas.

Arco (Centro de Arte e Comunicação Visual).

Associação de Jardins-Escolas João de Deus — Curso de didáctica pré-primária.

Associação Luso-Britânica do Porto — Curso de línguas.

Chabot College (Califórnia).

Cambridge School — Curso médio, se for exigido um curso secundário. — V. também *Cursos secundários.*

Campolindo High School — A. F. S. (em Portugal).

Casa Pia de Lisboa — Secções preparatórias de admissão aos institutos. — V. também *Cursos secundários.*

Casa de S. Vicente de Paulo — Curso de enfermagem e curso de auxiliares sociais.

Centro Educacional Objectivo SP-B de Brasília — Técnico em tradutor e intérprete (2.ª série do 2.º grau).

Colégio Apostólico da Imaculada Conceição. — V. também *Cursos secundários.*

Colégio das Escravas do Sagrado Coração de Jesus — Curso de formação prática social e feminina.

Colégio Militar. — V. também *Cursos secundários.*

Colégio Missionário La Salle (Barcelos). — V. Também *Cursos secundários.*

Conservatório de Música do Porto — Disciplinas de Acústica e História da Música, Composição (até ao 3.º ano) e Italiano. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos superiores.*

Conservatório Nacional — Disciplinas de Acústica e História da Música, Composição (até ao 3.º ano) e Italiano. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos superiores.*

Conservatório Regional de Aveiro. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos superiores.*

Curso de especialização de bordadeira-rendeira das escolas industriais.
Curso de Produção Animal e Indústrias Alimentares. — V. também *Cursos superiores.*
Curso de programação de computadores.
Curso de secretariado — Sagrado Coração de Jesus de Coimbra.

Eaton & Wallis — University Tutors.
Escola Alemã — V. também *Cursos secundários.*
Escola Apostólica de S. João de Deus (Telhal). — V. também *Cursos secundários.*
Escola de Auxiliares Sociais de Coimbra — Curso de auxiliar social.
Escola de Auxiliares Sociais de S. Pedro de Alcântara — Curso de auxiliar social.
Escola de Belas-Artes — os cursos especiais. — V. também *Cursos superiores.*
Escola de Educação Familiar Rural de Nossa Senhora de Fátima (Coimbra).
Escola de Educadoras de Infância.
Escola de Educadoras Paula Frassinetti (Porto).
Escolas de enfermagem — Cursos de enfermagem e de auxiliares.
Escola de Formação Social Rural de Leiria.—V. também *Cursos secundários.*
Escola de Hotelaria e Turismo Alexandre de Almeida — Curso de recepção e contabilidade hoteleira, gestão e técnica hoteleira.—V. também *Cursos secundários.*
Escola do Magistério Primário Particular de Aveiro.
Escola Náutica Infante D. Henrique — Curso preparatório (dois anos). — V. também *Cursos superiores.*
Escola Paulo VI — Curso de educadores de internato. — V. também *Cursos secundários.*
Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento (Santo Tirso) — Cursos complementares de produção agrícola, animal e florestal. — V. também *Cursos secundários.*
Escola Prática de Ciências Criminais.
Escola Profissional da Indústria Hoteleira de Lisboa — Cursos elementares de escritório. — V. também *Cursos secundários.*
Escola Técnica de Enfermeiras do Instituto Português de Oncologia.
Externato Deutsche Schule (Porto) — Curso de Oberschule (classes 11.ª à 13.ª). — V. também *Cursos secundários.*
Externato Portuense de Instrução Prática (Porto) — Curso de Secretariado.

Formação Doméstica — Mosteiro de Santa Escolástica, em Negrelos.
Fork High School of Spanish — Fork (EUA).
Fundação Ricardo Espírito Santo Silva — Cursos de Artes Decorativas e do Mobiliário.

Hospital de Santa Maria — Curso de preparadores de Anatomia Patológica.
Hospital de S. João (Porto) — Curso de Ortóptica.

Instituto Alemão — Cursos complementares (III e IV). — V. também *Cursos secundários.*

Instituto Ancilla Domini (Coimbra) — Curso de formadores de Infância. — V. também *Cursos secundários.*

Instituto de Arte e Decoração (IADE).

Instituto de Educação Infantil.

Instituto Gregoriano de Lisboa — Cursos especiais de Canto, Direcção Coral e Pedagogia Musical. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos superiores.*

Instituto Italiano — apenas o 4.º ano (último do curso). — V. também *Cursos secundários.*

Instituto Militar dos Pupilos do Exército. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos superiores.*

Instituto de Novas Profissões — Cursos de Secretariado de Direcção e Turismo. — V. também *Cursos superiores.*

Instituto de Odivelas — V. também *Cursos secundários.*

Institutos Politécnicos (Habilitação complementar para admissão aos).

Intituto de Santa Sofia — Curso de Secretariado (Coimbra e Faro).

Instituto de S. Pedro de Alcântara — Curso de auxiliar social. — V. também *Cursos secundários.*

Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge — Curso de preparadores para laboratório de saúde pública.

Instituto Superior de Línguas e Administração. — V. também *Cursos secundários e Cursos superiores.* São médios os cursos preparatórios e curso complementar da Escola de Formação Prática.

Instituto Técnico de Formação Intensiva do Porto.

Liceu Charles Lepierre (2.ª e 1.ª classes) — Curso de Filosofia e Matemática. — V. também *Cursos secundários.*

Mosteiro de Santa Escolástica (Roriz, Negrelos) — Curso de Formação Doméstica.

Salisbury Polytechnic (Rodésia).

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — Cursos de reabilitação.

Secondary School Graduation Diploma.

Seminários — cursos de humanidades e filosófico. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos superiores.*

Seminário de Nossa Senhora de Fátima (Prior Velho, Sacavém).

Sociedade Nacional de Belas-Artes — Curso de Formação Artística.

Técnicos e auxiliares dos serviços clínicos do Ministério da Saúde e Assistência.

The Chelsea College of Aeronautical and Automobile Engineering.

William E. Tolmas High School.

CURSOS SUPERIORES

São considerados cursos superiores todos os ministrados nas Universidades e nas escolas e institutos superiores, e, além desses, mais os seguintes:

Academia de Música da Madeira — Cursos superiores correspondentes aos do Conservatório Nacional; cursos de Pintura e de Escultura.

Academia Militar — Alunos civis (só estes poderão ter direito ao abono de família.

Ano Propedêutico.

Centro de Estudos Eclesiásticos.

Colégio Universitário Pio XII.

Conservatório Nacional — Cursos superiores e o curso de Cenografia e Escola-Piloto. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos médios.*

Conservatório Regional de Aveiro — Cursos superiores e curso de Cenografia. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos médios.*

Conservatório do Porto — Dependente da Câmara Municipal do Porto. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos médios.*

Curso de Produção Animal do Instituto Politécnico de Vila Real. — V. também *Cursos médios.*

Cursos de Reabilitação e Fisioterapia, Terapêutica Ocupacional e Terapêutica da Fala — Santa Casa da Misericórdia — Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (Estoril).

Escola de Belas-Artes (os classificados como superiores). — V. também *Cursos médios.*

Escola Náutica Infante D. Henrique — Cursos de oficiais da marinha mercante (pilotagem, máquinas marítimas, radiotecnia e comissariado). Os cursos de aperfeiçoamento e de estudos marítimos não dão direito a abono. — V. também *Cursos médios.*

Escola Normal Social de Coimbra — Curso de Serviço Social.

Escolas de Serviço Social.

Foothil College de Los Altos (Califórnia).
Faculdades Preparatórias do Sistema Educativo da Rússia.

Instituto Gregoriano de Lisboa — Cursos de Musicologia e superior de Órgão. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos médios.*
Instituto Militar dos Pupilos do Exército. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos médios.*
Instituto Nacional de Educação Física — Cursos para professor e instrutor.
Instituto de Novas Profissões — Curso superior de Organização e Gestão de Empresas e curso superior de Relações Públicas e de Publicidade. — V. também *Cursos médios.*
Institutos de Serviço Social de Lisboa e do Porto — Curso de Serviço Social.
Instituto Superior de Estudos Eclesiásticos (Teológicos) — Centros de Lisboa e do Porto.
Instituto Superior de Línguas e Administração. — V. também *Cursos secundários e Cursos médios.* São superiores os como tal considerados.
Instituto Superior de Psicologia Aplicada — Curso de Psicologia Aplicada.

Rhode Island College.

San Diego City College (Califórnia).
Seminário dos Missionários Redentoristas (Casa de Estudos Superiores).
Seminário de Nossa Senhora de Fátima do Prior Velho (Sacavém).
Seminário da Torre (Sustelo, Braga).
Seminários — Cursos de Teologia. — V. também *Cursos secundários* e *Cursos médios.*
Seminário de Nossa Senhora de Fátima.

Universidade Livre.
Université des Sciences et Techniques du Languedoc (1.º ano).

V

RELAÇÃO DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE

Distrito de Aveiro

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Aveiro	Centro de Saúde	Avenida do Dr. Lourenço Peixinho	23381 24799
Águeda	Subdelegação de Saúde	Largo do Conde de Águeda	62230
Albergaria-a-Velha	Centro de Saúde	Largo do Hospital, Assilhó	52396
Anadia	Centro de Saúde	—	52052
Arouca	Centro de Saúde	Rua da Granja	44481
Castelo de Paiva	Centro de Saúde	Hospital — Sobrado	65397
Espinho	Centro de Saúde	Rua 20	921167
Estarreja	Centro de Saúde	Salreu	42533
Feira	Centro de Saúde	Avenida do Dr. Egas Moniz	97309
Ílhavo	Dispensário Materno-Infantil.	Edifício do Hospital — Rua de Ferreira P. Bastos	—
Mealhada	Centro de Saúde	Hospital Novo	22023
Murtosa	Centro de Saúde	Largo do Hospital — Pardelhas	46442
Oliveira de Azeméis	Subdelegação de Saúde	—	62281
Oliveira do Bairro	Centro de Saúde	Hospital — Avenida do Dr. Abílio Pereira Pinto	74450
Ovar	Dispensário Materno-Infantil.	Avenida de 19 de Julho, rés-do-chão — Vivenda Alta Grácia	—
S. João da Madeira	Subdelegação de Saúde	—	22001
Sever do Vouga	Subdelegação de Saúde	Largo do Hospital	55169
Vagos	Centro de Saúde	Rua Direita	79494
Vale de Cambra	Subdelegação de Saúde	Avenida de Camilo de Matos	42250
Canedo	Posto de Saúde	—	—

Distrito de Beja

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Beja	Centro de Saúde Distrital	Rua do Dr. António José de Almeida, 4	23081/2
Aljustrel	Centro de Saúde	Avenida dos Lagares	62432
Almodôvar	Centro de Saúde	Estrada Nacional	42233
Alvito	Centro de Saúde	Rua da Misericórdia	48109
Barrancos	Centro de Saúde	—	44167
Castro Verde	Centro de Saúde	—	22212
Cuba	Centro de Saúde	Casa do Povo	42109
Ferreira do Alentejo	Centro de Saúde	Avenida de Humberto Delgado	72487
Mértola	Centro de Saúde	Rua do Visconde de Boisões	155
Moura	Centro de Saúde	Avenida do Carmo	22256
Odemira	Centro de Saúde	—	22321
Ourique	Centro de Saúde	Rua da Misericórdia	52223
Serpa	Centro de Saúde	Largo de S. Paulo	52333
Vidigueira	Centro de Saúde	Rua de Miguel Bombarda	44245

Distrito de Braga

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Braga	Centro de Saúde	Largo de S. Paulo Osório	27041/ a 45
Amares	Centro de Saúde	Rua de Eduardo Gonçalves	62174
Barcelos	Centro de Saúde	Praça da República	82041
Cabeceiras de Basto	Centro de Saúde	—	52329
Celorico de Basto	Centro de Saúde	—	32340
Esposende	Centro de Saúde	Avenida do Dr. Barros de Lima	89653
Fafe	Centro de Saúde	Rua de Montenegro	49552
Guimarães	Centro de Saúde	Praça de Santiago, 34	40258
Vila Nova de Famalicão	Centro de Saúde	Avenida de Br. Trovisqueira	22543
Vila Verde	Centro de Saúde	Rua do Monte de Cima	32266
Vizela	Centro de Saúde	Rua do Dr. Abílio Torres	—
Póvoa de Lanhoso	Subdelegação de Saúde	—	93257
Terras de Bouro	Subdelegação de Saúde	—	35135
Vieira do Minho	Subdelegação de Saúde	—	57101
Ronfe — Guimarães	Posto de Saúde	—	42182
Taipas — Guimarães	Posto de Saúde	—	47379
Pevidem — Guimarães	Posto de Saúde	Lugar do Agouro	43164

Distrito de Bragança

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Bragança	Centro de Saúde Distrital	Avenida de João da Cruz, 144/6	22380
Alfândega da Fé	Centro de Saúde	Avenida da Sacor	56
Carrazeda de Ansiães	Centro de Saúde	Largo do Hospital	62294
Freixo de Espada à Cinta	Centro de Saúde	Avenida do Hospital	82
Macedo de Cavaleiros	Centro de Saúde	Largo do Hospital	261
Miranda do Douro	Centro de Saúde	Rua de D. Catarina	100
Mirandela	Centro de Saúde	Rua dos Combatentes da Grande Guerra	22512
Mogadouro	Centro de Saúde	Bairro do Hospital	148
Moncorvo	Centro de Saúde	Estrada Nacional n.º 220	193
Vila Flor	Centro de Saúde	Largo do Hospital	17
Vimioso	Centro de Saúde	Largo de S. Sebastião	84
Vinhais	Centro de Saúde	Rua dos Frades	134

Distrito de Castelo Branco

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Castelo Branco	Centro de Saúde	Avenida do 1.º de Maio	105 ou 1019
Belmonte	Centro de Saúde	Rua da Misericórdia	42318
Covilhã	Centro de Saúde	Rua de Pedro Álvares Cabral, 2	22874
Idanha-a-Nova	Centro de Saúde	Rua do Valverde	22124
Oleiros	Centro de Saúde	Praça da República, 12 a 16	62219
Penamacor	Centro de Saúde	Convento de Santo António	34220
Proença-a-Nova	Centro de Saúde	Largo do Hospital	154
Fundão	Centro de Saúde	Rua do Movimento das Forças Armadas	52570
Sertã	Centro de Saúde	Rua dos Combatentes da Grande Guerra	199
Vila de Rei	Centro de Saúde	Estrada Nacional n.º 348	41
Vila Velha de Ródão	Centro de Saúde	Rua de Santana	55230
Alcains (Castelo Branco)	Posto de Saúde	—	—
Aldeia de S. Francisco de Assis	Posto de Saúde	—	—
Ourondo (Covilhã)	Posto de Saúde	—	—
Paul (Covilhã)	Posto de Saúde	—	—
S. Jorge da Beira (Covilhã)	Posto de Saúde	—	—
Sarzedo (Covilhã)	Posto de Saúde	—	—
Verdelhos (Covilhã)	Posto de Saúde	—	—
Alpedrinha (Fundão)	Posto de Saúde	—	—

Distrito de Coimbra

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Coimbra	Centro de Saúde Distrital...	Rua de Augusto Rocha	22619 20157 25191
Arganil	Centro de Saúde	—	22475
Cantanhede	Centro de Saúde	—	42415
Condeixa-a-Nova	Centro de Saúde	—	94346
Figueira da Foz	Subdelegação de Saúde	—	22160
Góis	Centro de Saúde	—	52270
Lousã	Centro de Saúde	—	99138
Mira	Centro de Saúde	—	45444
Miranda do Corvo	Centro de Saúde	—	52260
Montemor-o-Velho	Centro de Saúde	—	68225
Oliveira do Hospital	Subdelegação de Saúde	—	52120
Pampilhosa da Serra	Centro de Saúde	—	54226
Penacova	Centro de Saúde	—	47134
Penela	Centro de Saúde	—	56160
Soure	Centro de Saúde	—	57320
Tábua	Centro de Saúde	—	42300
Vila Nova de Poiares	Centro de Saúde	—	42288

Distrito de Évora

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Évora	Centro de Saúde Distrital	Rua de Machede, 39	24038/9
Alandroal	Centro de Saúde	—	44160
Arraiolos	Centro de Saúde	Junto do Hospital Concelhio	42269
Borba	Centro de Saúde	Rua de D. António Melo e Castro, 6 e 6-a	93361
Estremoz	Centro de Saúde	Largo do Espírito Santo	22227
Montemor-o-Novo	Centro de Saúde	Junto do Hospital Civil	92219
Mora	Centro de Saúde	Junto do Hospital Concelhio	43235
Mourão	Centro de Saúde	Rua da Pedreira	56205
Portel	Centro de Saúde	Rua do Espírito Santo, 25	62222
Redondo	Centro de Saúde	Junto do Hospital Concelhio	99168
Reguengos de Monsaraz	Centro de Saúde	Rua da Caridade, 8	52196
Vendas Novas	Centro de Saúde	Praça da República, 122	52104
Viana do Alentejo	Centro de Saúde	Rua do Dr. António José de Almeida	93232
Vila Viçosa	Centro de Saúde	Junto do Hospital Concelhio	42186

Distrito de Faro

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Faro	Centro de Saúde Distrital...	Largo do Carmo, 3	23016 24024 24798
Albufeira	Centro de Saúde	Estrada da Quarteira, 27	52540
Alcoutim	Centro de Saúde	Edifício do Hospital	38
Aljezur	Subdelegação de Saúde	—	—
Castro Marim	Centro de Saúde	Rua de José Alves Moreira, 2 e 4	42260
Lagoa	Centro de Saúde	Rua de Trindade Pinto, 2, 1.º	52405
Lagos	Centro de Saúde	Edifício do Dispensário do SLAT	65525
Loulé	Centro de Saúde	Edifício do Dispensário do SLAT	62252
Monchique	Centro de Saúde	Rua de Nossa Senhora da Conceição	92466
Olhão	Centro de Saúde	Rua de Vasco da Gama, 60, 1.º	72876
Portimão	Centro de Saúde	Edifício da Creche — Largo da Quinta do Malheiro	23708
S. Brás de Alportel	Centro de Saúde	Avenida do Dr. Oliveira Salazar	42471
Silves	Centro de Saúde	Edifício do Dispensário do SLAT	42471
Tavira	Centro de Saúde	Rua do Almirante Cândido dos Reis, 117 a 121	22023
Vila do Bispo	Centro de Saúde	Rua do Hospital	66179
Vila Real de Santo António	Centro de Saúde	Rua de D. Pedro V, 59	40544

Distrito da Guarda

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Guarda	Centro de Saúde Distrital	—	21156
Aguiar da Beira	Centro de Saúde	—	58102
Almeida	Centro de Saúde	—	54214
Celorico da Beira	Centro de Saúde	—	72476
Figueira de Castelo Rodrigo	Centro de Saúde	—	32277
Fornos de Algodres	Centro de Saúde	—	77145
Gouveia	Centro de Saúde	—	42302
Manteigas	Centro de Saúde	—	47237
Meda	Centro de Saúde	—	109
Pinhel	Centro de Saúde	—	42313
Sabugal	Centro de Saúde	—	—
Seia	Centro de Saúde	—	22515
Trancoso	Centro de Saúde	—	82217
Vila Nova de Foz Côa	Centro de Saúde	—	85
Almeida	Posto de Saúde	Posto de Saúde de Vilar Formoso	—
Sabugal	Posto de Saúde	Posto de Saúde de Cereira do Côa	95292

Distrito de Leiria

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Leiria	Centro de Saúde	—	22325 25184
Ansião	Subdelegação de Saúde	—	37402
Figueiró dos Vinhos	Centro de Saúde	—	42133
Castanheira de Pêra	Centro de Saúde	—	44133
Pedrógão Grande	Centro de Saúde	—	45133
Pombal	Centro de Saúde	—	22644
Marinha Grande	Cento de Saúde	—	52097
Nazaré	Centro de Saúde	—	46647
Porto de Mós	Subdelegação de Saúde	—	42358
Alvaiázere	Centro de Saúde	—	35303
Caldas da Rainha	Centro de Saúde	—	22259
Peniche	Centro de Saúde	—	99425
Alcobaça	Centro de Saúde	—	43037
Bombarral	Centro de Saúde	—	62218
Batalha	Centro de Saúde	—	96346
Óbidos	Subdelegação de Saúde	—	—

Distrito de Lisboa

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Lisboa	Centro de Saúde Distrital	Rua das Francesinhas	663128 663393
Alenquer	Subdelegação de Saúde	Rua do Jornal da Verdade, 11-A	06372090
Cascais	Subdelegação de Saúde	Rua da Dr.ª Iracy Doyle	2865466
Lourinhã	Subdelegação de Saúde	Rua do Cotovelo, 7	—
Oeiras	Subdelegação de Saúde	Largo Avião Lusitânia	2437700
Sobral de Monte Agraço	Subdelegação de Saúde	Largo dos Combatentes da Grande Guerra	006174153
Torres Vedras	Centro de Saúde	Praça de 25 de Abril	006122382
Vila Franca de Xira	Delegação de Saúde	Rua do Dr. Jacinto Nunes, 14, 1.º	06322031
Arruda dos Vinhos	Centro de Saúde	Rua dos Heróis do Ultramar	063951911
Azambuja	Centro de Saúde	B. Trás da Igreja	06342390
Cadaval	Centro de Saúde	Rua do Padre José Nunes Pereira	001266400
Mafra	Centro de Saúde	Rua do Dr. Domingos Machado	006152119
Sintra	Centro de Saúde	Avenida de Miguel Bombarda, 27, 3.º	2932292
Algés	Posto de Saúde	Palácio Ribamar	2112794
Alhandra	Posto de Saúde	Rua do 1.º de Dezembro, 2	2501150
Alverca	Dispensário Materno-Infantil.	Rua do Brigadeiro Alberto Fernandes, 87, rés-do-chão	258122
Amadora — A	Dispensário Materno-Infantil.	Rua de Afonso de Albuquerque, 18, rés-do-chão	936119
Amadora — B	Dispensário Materno-Infantil.	Avenida de Brito Pais, 2, rés-do-chão (Reboleira)	938484
Bucelas	Dispensário Materno-Infantil.	Avenida de João Camilo Alves, 64	254188
Camarate	Dispensário Materno-Infantil.	Bairro de S. Lourenço, lote 93, 1.º, esquerdo	2513248
Caneças	Dispensário Materno-Infantil.	Largo de Vieira Caldas, lote 6-A	920480
Carnaxide	Dispensário Materno-Infantil.	Bairro de Solátia, Célula 11, lote 32	2180675

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Damaia	Dispensário Materno-Infantil.	Rua do Padre Bartolomeu de Gusmão, 251, rés-do-chão	973214
Loures	Dispensário Materno-Infantil.	Rua de Manuel Francisco Soromenho, 48	2531225
Moscavide	Dispensário Materno-Infantil.	Praça do Estado da Índia	2513569
Odivelas — A	Dispensário Materno-Infantil.	Avenida do Prof. Doutor Abreu Lopes	910038
Odivelas — B	Dispensário Materno-Infantil.	Bairro de Santa Maria, 1.º (posto médico)	990665
Odivelas — C	Dispensário Materno-Infantil.	Rua de Nampula, lote A, 1.º	917565
Póvoa de Santo Adrião	Dispensário Materno-Infantil.	Rua do Comandante Augusto Castilho, 11, 1.º	917692
Lisboa	Centro de Saúde	Travessa de Santa Quitéria, 37 (Casa de Saúde de Sofia Abecassis)	663287
Lisboa	Centro de Saúde	Rua de Adolfo Coelho, 9 (Casa de Saúde de Júlia Moreira)	841098

Distrito de Portalegre

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Portalegre	Centro de Saúde Distrital	Avenida do Brasil	206
Alter do Chão	Centro de Saúde	Hospital da Santa Casa da Misericórdia	69
Arronches	Centro de Saúde	Hospital da Santa Casa da Misericórdia — Praça da República	11
Avis	Centro de Saúde	Hospital da Santa Casa da Misericórdia	42133
Campo Maior	Subdelegação de Saúde	Câmara Municipal	93104
Castelo de Vide	Centro de Saúde	Hospital da Santa Casa da Misericórdia — Largo do Dr. Oliveira Salazar.	91105
Crato	Subdelegação de Saúde	Hospital da Santa Casa da Misericórdia	63159
Elvas	Centro de Saúde	Câmara Municipal — Rua de Isabel Maria Picão	709
Fronteira	Subdelegação de Saúde	Câmara Municipal	4
Gavião	Centro de Saúde	Hospital da Santa Casa da Misericórdia	14
Marvão	Subdelegação de Saúde	Casa do Povo	93106
Marvão	Posto de Saúde	Beirã	—
Marvão	Posto de Saúde	Ponte de Espada	—
Monforte	Subdelegação de Saúde	Hospital da Santa Casa da Misericórdia	42
Nisa	Subdelegação de Saúde	Câmara Municipal	6
Ponte de Sor	Centro de Saúde	Dispensário do SLAT	22280
Sousel	Centro de Saúde	Hospital da Santa Casa da Misericórdia — Tapada do Convento	52254

Distrito do Porto

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Porto	Centro de Saúde Distrital	Rua de Saraiva de Carvalho, 130	26275
Porto	Centro de Saúde	Rua de Aníbal Cunha, 100	22873
Vila Nova de Gaia	Centro de Saúde	Avenida da República	393024
Baião	Centro de Saúde	Rua da Misericórdia	54107
Maia	Centro de Saúde	Avenida do Visconde de Barreiros	9480790
Marco de Canaveses	Centro de Saúde	Alameda do Hospital	52041
Póvoa de Varzim	Centro de Saúde	Rua de Santos Ninho, 28	64193
Matosinhos	Centro de Saúde	Rua de Alfredo Cunha, 264	933196
Gondomar	Centro de Saúde	Avenida do Marechal Carmona	9831302
Paredes	Centro de Saúde	Rua de Elias Neto	23226
Porto	Posto de Saúde	Praça da Alegria (Abrigo dos Pequeninos)	37383
Porto	Posto de Saúde	Rua de Vila Nova, 315 (Posto de Saúde de Aldoar)	680505
Porto	Posto de Saúde	Estrada Interior da Circunvalação (Posto de Saúde do Amial)	490923
Porto	Posto de Saúde	Rua de Antero de Quental, 166 (Posto de Saúde de Antero de Quental).	483943
Porto	Posto de Saúde	Rua de Santo António de Contumil (Posto de Saúde de Campanhã).	489117
Foz do Douro	Posto de Saúde	Largo da Igreja da Foz	683421
Porto	Posto de Saúde	Jardim de Carrilho Videira (Posto de Saúde do Instituto de Puericultura).	315996
Porto	Posto de Saúde	Rua de António Bessa Leite, 842 (Posto de Saúde de Lordelo)	65670
Porto	Posto de Saúde	Rua de Santa Luzia, 604 (Posto de Saúde de Monte dos Burgos)	690591
Porto	Posto de Saúde	Rua do Engenheiro Ezequiel Campos, 53, 1.º (Posto de Saúde de Ramalde).	66460
Porto	Posto de Saúde	Praça da Corujeira (Posto de Saúde de S. Roque da Lameira)	59085
Maia	Posto de Saúde	Rua de Serafim Alves da Cruz, 30 (Posto de Saúde de Águas Santas).	972416
Foz do Sousa	Posto de Saúde	Zebreiros	984375
Rio Tinto	Posto de Saúde	Rua de Fernão Magalhães, 252	9891465
Valbom	Posto de Saúde	Rua do Dr. Joaquim M. Costa	9831058
Covelo (Gondomar)	Posto de Saúde	Lugar de Cabanelas	985085
S. Pedro da Cova	Posto de Saúde	Casa Paroquial	9831292
Ermesinde	Posto de Saúde	Rua de Rodrigues de Freitas	970574

Trofa	Posto de Saúde	Rua de D. Pedro V (lugar do Castelo)	94168
Vila do Conde	Posto de Saúde	Lugar de Nove Irmãos (Modivas)	99701884
Paredes	Posto de Saúde	Vilarinho de Cima (Posto de Saúde de Gandra)	942208
Grijó	Posto de Saúde	Avenida do Mosteiro	964546
Oliveira do Douro	Posto de Saúde	Rua de Azevedo Magalhães, 850	394882
Valadares	Posto de Saúde	Rua Nova da Igreja, 33, rés-do-chão	913126
Vila Nova de Gaia	Posto de Saúde	Moeiro, Carvalhos (Posto de Saúde de Pedroso)	9631027
Olival	Posto de Saúde	Rua de Major de Abreu (S. Miguel)	965179
Matosinhos	Posto de Saúde	Rua do Conde do Alto de Mearim, 223	933616
S. Mamede de Infesta	Posto de Saúde	Rua de Nossa Senhora do Luar	902804
Santa Cruz do Bispo	Posto de Saúde	Via Lia	996342
Amarante	Subdelegação de Saúde	Convento S. Gonçalo	43006
Felgueiras	Subdelegação de Saúde	Edifício da Câmara — Praça da República	82997
Lousada	Subdelegação de Saúde	Lugar da Boavista (Silvares)	91233
Paços de Ferreira	Subdelegação de Saúde	Praça do Dr. Luis	72024
Penafiel	Subdelegação de Saúde	Rua de Abílio de Miranda	23294
Santo Tirso	Subdelegação de Saúde	Praça do Dr. Belo Santarém	53094
Valongo	Subdelegação de Saúde	Praça de Machado Santos, 80	—
Vila do Conde	Subdelegação de Saúde	Edifício da Câmara Municipal	63341

Distrito de Santarém

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Santarém	Centro de Saúde	Largo da Piedade, 7, 1.º	25441
Abrantes	Centro de Saúde	Rua de Nossa Senhora da Conceição, 23	166
Alcanena	Subdelegação de Saúde	Hospital	82303
Almeirim	Centro de Saúde	Instalações do Hospital	52226
Alpiarça	Centro de Saúde	Rua de Queirós Vaz Guedes	54467
Benavente	Centro de Saúde	Instalações do Hospital	52147
Cartaxo	Subdelegação de Saúde	—	73116
Chamusca	Centro de Saúde	Instalações do Hospital	76403
Constância	Subdelegação de Saúde	—	93252
Coruche	Subdelegação de Saúde	—	—
Entroncamento	Centro de Saúde	Rua da Fé	65317
Ferreira do Zêzere	Centro de Saúde	Cerca do Hospital	36270
Golegã	Subdelegação de Saúde	—	72107
Mação	Centro de Saúde	Instalações do Hospital	52316
Rio Maior	Centro de Saúde	Instalações do Hospital	92228
Salvaterra de Magos	Centro de Saúde	Travessa do Secutário	54202
Sardoal	Subdelegação de Saúde	—	42106
Tomar	Centro de Saúde	Rua de Infantaria 7, rés-do-chão	33541
Torres Novas	Centro de Saúde	Bairro dos Estufeiros, Rua 7	22370
Vila Nova da Barquinha	Subdelegação de Saúde	—	—
Vila Nova de Ourém	Subdelegação de Saúde	—	42215 (C. M.)

Distrito de Setúbal

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Setúbal	Posto de Saúde	Rua de José Augusto Coelho (Posto de Saúde de Azeitão)	2081235
Setúbal	Posto de Saúde	Rua dos Mártires da Pátria, 72 (Posto de Saúde da Anunciada)	28642
Setúbal	Posto de Saúde	Rua da Esperança (Posto de Saúde do Bairro de Afonso Costa)	26528
Setúbal	Posto de Saúde	Praça do Brasil, 25, rés-do-chão, esquerdo (Posto de Saúde da Praça do Brasil).	23647
Alcácer do Sal	Centro de Saúde	Edifício da Associação dos Socorros Mútuos	62123
Alcochete	Subdelegação de Saúde	Alcochete	234005
Almada	Posto de Saúde	Rua do Visconde Almeida Garrett, 12, rés-do-chão (Almada-A)	2763535
Almada	Posto de Saúde	Rua dos Caranguejais, 1, rés-do-chão (Almada-B)	2763939
Almada	Posto de Saúde	Monte Cabaço (Charneca da Caparica)	2457476
Almada	Posto de Saúde	Quinta dos Álamos, Bloco 2, cave, direito (Laranjeiro)	2492424
Almada	Posto de Saúde	Edifício da Casa dos Pescadores (Costa da Caparica)	2400101
Barreiro	Centro de Saúde	Rua do Dr. Câmara Pestana, 17	2076744
Grândola	Subdelegação de Saúde	Edifício da Associação dos Socorros Mútuos	42236
Moita	Subdelegação de Saúde	—	239005
Moita	Posto de Saúde	Estrada Nacional, 203, 1.º (Baixa da Banheira)	2040342
Montijo	Centro de Saúde	Rua do Dr. César Ventura, 21	2210345
Palmela	Subdelegação de Saúde	—	235023
Palmela	Posto de Saúde	Rua de Guerra Junqueiro, 5, rés-do-chão, direito (Pinhal Novo)	236524
Santiago do Cacém	Subdelegação de Saúde	—	22411
Seixal	Centro de Saúde	Junto à Misericórdia	2212586
Seixal	Posto de Saúde	Junto à igreja (Posto de Saúde de Fernão Ferro)	—
Sesimbra	Centro de Saúde	Edifício do SLAT	2233692
Sesimbra	Posto de Saúde	Estrada Nacional (Posto de Saúde de Santana)	2231434
Sines	Centro de Saúde	Edifício da Casa dos Pescadores	62392

Distrito de Viana do Castelo

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Viana do Castelo	Centro de Saúde	Rua de José Espregueira	22321 23620
Caminha	Centro de Saúde	Rua do Ricardo J. Sousa	92391
Ponte da Barca	Centro de Saúde	Praça da República	42310
Arcos de Valdevez	Centro de Saúde	Vessadas	45373
Valença	Centro de Saúde	Largo do Visconde de Guarativa	23140
Monção	Centro de Saúde	Largo Néris	52257
Vila Nova de Cerveira	Centro de Saúde	Avenida de Manuel José Leitão	95309
Paredes de Coura	Centro de Saúde	Rua do Dr. Bernardino António Gomes	92161
Ponte de Lima	Centro de Saúde	—	—
Castro Laboreiro	Posto de Saúde	—	45296
Barroselas	Posto de Saúde	—	97104
Alvarães	Posto de Saúde	—	97456

Distrito de Vila Real

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Vila Real	Centro de Saúde Distrital	Rua de António de Azevedo, 59	22098 22842
Alijó	Subdelegação de Saúde	—	62363
Boticas	Centro de Saúde	—	09142194
Chaves	Subdelegação de Saúde	Rua da Trindade, 5	0913574
Mesão Frio	Centro de Saúde	—	09599304
Mondim de Basto	Centro de Saúde	—	02538136
Montalegre	Subdelegação de Saúde	—	09152292
Murça	Subdelegação de Saúde	—	—
Régua	Centro de Saúde	Rua de José Vaz de Lemos	09522455
Ribeira de Pena	Subdelegação de Saúde	—	—
Sabrosa	Centro de Saúde	—	93209
Santa Marta de Penaguião	Subdelegação de Saúde	—	—
Valpaços	Centro de Saúde	—	09372430
Vila Pouca de Aguiar	Centro de Saúde	—	421135

Distrito de Viseu

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Viseu	Centro de Saúde	Rua de Serpa Pinto	22593 22676
Armamar	Subdelegação de Saúde	Hospital da Fundação	95260
Carregal do Sal	Subdelegação de Saúde	—	—
Castro Daire	Subdelegação de Saúde	—	—
Cinfães	Centro de Saúde	—	56190
Lamego	Centro de Saúde	—	62690
Mangualde	Centro de Saúde	—	62454
Moimenta da Beira	Subdelegação de Saúde	—	—
Mortágua	Subdelegação de Saúde	—	—
Nelas	Centro de Saúde	—	94486
Oliveira de Frades	Centro de Saúde	—	76225
Penalva do Castelo	Centro de Saúde	—	64190
Penedono	Centro de Saúde	—	54125
Resende	Centro de Saúde	—	97433
Santa Comba Dão	Subdelegação de Saúde	—	88267
S. João da Pesqueira	Subdelegação de Saúde	—	—
S. Pedro do Sul	Centro de Saúde	—	72227
Sátão	Centro de Saúde	—	52175
Sernancelhe	Centro de Saúde	—	55133
Tabuaço	Centro de Saúde	—	49188
Tarouca	Centro de Saúde	—	67200
Tondela	Centro de Saúde	—	82594
Vila Nova de Paiva	Centro de Saúde	—	54182
Vouzela	Subdelegação de Saúde	—	—

Arquipélago da Madeira

Distrito do Funchal

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Funchal	Dispensário Materno-Infantil.	Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal A)	—
Funchal	Dispensário Materno-Infantil.	Freguesia de Santo António (Laranjal)	—
Funchal	Dispensário Materno-Infantil.	Freguesia de S. Martinho (Sagrada Família)	—
Funchal	Dispensário Materno-Infantil.	Freguesia da Sé (Funchal B)	—
Calheta	Dispensário Materno-Infantil.	Calheta	—
Câmara de Lobos	Dispensário Materno-Infantil.	Câmara de Lobos	—
Câmara de Lobos	Dispensário Materno-Infantil.	Carmo	—
Câmara de Lobos	Dispensário Materno-Infantil.	Encarnação	—
Câmara de Lobos	Dispensário Materno-Infantil.	Estreito de Câmara de Lobos	—
Câmara de Lobos	Dispensário Materno-Infantil.	Romeiras	—
Machico	Dispensário Materno-Infantil.	Caniçal	—
Machico	Dispensário Materno-Infantil.	Machico	—
Machico	Dispensário Materno-Infantil.	Porto da Cruz	—
Ponta do Sol	Dispensário Materno-Infantil.	Canhas	—

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Ponta do Sol	Dispensário Materno-Infantil.	Ponta do Sol	—
Santana	Dispensário Materno-Infantil.	Santana	—
S. Vicente	Dispensário Materno-Infantil.	Boaventura	—
S. Vicente	Dispensário Materno-Infantil.	Ponta Delgada	—
S. Vicente	Dispensário Materno-Infantil.	S. Vicente	—
Porto Moniz	Delegação de Saúde	—	—
Porto Santo	Delegação de Saúde	—	—
Ribeira Brava	Delegação de Saúde	—	—
Santa Cruz	Delegação de Saúde	—	—

Arquipélago dos Açores

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
	Distrito de Angra do Heroísmo		
Angra do Heroísmo	Dispensário Materno-Infantil.	Angra do Heroísmo	—
Angra do Heroísmo	Dispensário Materno-Infantil.	Porto Judeu	—
Angra do Heroísmo	Dispensário Materno-Infantil.	S. Mateus	—
Angra do Heroísmo	Dispensário Materno-Infantil.	S. Sebastião	—
Angra do Heroísmo	Dispensário Materno-Infantil.	Silveira	—
Calheta	Delegação de Saúde	Calheta	—
Santa Cruz da Graciosa	Centro Materno-Infantil	Graciosa	—
Velas	Delegação de Saúde	Velas	—
Vila da Praia da Vitória	Dispensário Materno-Infantil.	Lajes	—
Vila da Praia da Vitória	Dispensário Materno-Infantil.	Praia da Vitória	—
	Distrito da Horta		
Corvo	Delegação de Saúde	Corvo	—
Horta	Delegação de Saúde	Horta	—
Lajes das Flores	Delegação de Saúde	Lajes das Flores	—
Lajes do Pico	Delegação de Saúde	Lajes do Pico	—
Madalena	Delegação de Saúde	Madalena	—
Santa Cruz das Flores	Delegação de Saúde	Santa Cruz das Flores	—
S. Roque do Pico	Delegação de Saúde	S. Roque do Pico	—

Distrito de Ponta Delgada

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Arrifes	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Bretanha	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Capelas	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Fenais da Luz	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Feteiras	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Ginetes	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Mosteiros	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Ponta Delgada — A	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Ponta Delgada — B	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Relva	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	S. Roque	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	S. Vicente	—
Ponta Delgada	Dispensário Materno-Infantil.	Sete Cidades	—
Lagoa	Dispensário Materno-Infantil.	Água de Pau	—
Lagoa	Dispensário Materno-Infantil.	Lagoa	—
Lagoa	Dispensário Materno-Infantil.	Ribeira Chã	—

Nordeste	Dispensário Materno-Infantil.		Nordeste	—
Nordeste	Dispensário Materno-Infantil.		Achada	—
Povoação	Dispensário Materno-Infantil.		Água Retorta	—
Povoação	Dispensário Materno-Infantil.		Faial da Terra	—
Povoação	Dispensário Materno-Infantil.		Furnas	—
Povoação	Dispensário Materno-Infantil.		Nossa Senhora dos Remédios	—
Povoação	Dispensário Materno-Infantil.		Povoação	—
Povoação	Dispensário Materno-Infantil.		Ribeira Quente	—
Ribeira Grande	Dispensário Materno-Infantil.		Ribeira Grande — A	—
Ribeira Grande	Dispensário Materno-Infantil.		Ribeira Grande — B	—
Ribeira Grande	Dispensário Materno-Infantil.		Fenais da Ajuda	—
Ribeira Grande	Dispensário Materno-Infantil.		Lomba da Maia	—
Ribeira Grande	Dispensário Materno-Infantil.		Maia	—
Ribeira Grande	Dispensário Materno-Infantil.		Rabo de Peixe — A	—
Ribeira Grande	Dispensário Materno-Infantil.		Rabo de Peixe — B	—
Vila Franca do Campo	Dispensário Materno-Infantil.		Vila Franca do Campo	—
Vila Franca do Campo	Dispensário Materno-Infantil.		Ponta Garça	—
Vila do Porto	Dispensário Materno-Infantil		Santa Bárbara	—

Concelhos	Serviços	Endereços	Telefones
Vila do Porto	Dispensário Materno-Infantil.	Santo Espírito	—
Vila do Porto	Dispensário Materno-Infantil.	Vila do Porto	—
	Ilha Terceira		
Angra do Heroísmo	Dispensário Materno-Infantil.	Àngra do Heroísmo	—
Angra do Heroísmo	Dispensário Materno-Infantil.	Silveira	—
Angra do Heroísmo	Dispensário Materno-Infantil.	S. Mateus	—
Praia da Vitória	Dispensário Materno-Infantil.	Praia da Vitória	—
Praia da Vitória	Dispensário Materno-Infantil.	Lajes	—
Praia da Vitória	Dispensário Materno-Infantil.	S. Sebastião	—
Praia da Vitória	Dispensário Materno-Infantil.	Porto Judeu	—
Calheta	Delegação de Saúde	—	—
	Ilha Graciosa		
Santa Cruz da Graciosa	Cantina Materno-Infantil	Graciosa	—
	Ilha de S. Jorge		
Velas	Delegação de Saúde	—	—
Corvo	Delegação de Saúde	—	—
Horta	Delegação de Saúde	—	—
Lajes das Flores	Delegação de Saúde	—	—
Lajes do Pico	Delegação de Saúde	—	—
Madalena	Delegação de Saúde	—	—
Santa Cruz das Flores	Delegação de Saúde	—	—
S. Roque do Pico	Delegação de Saúde	—	—

VI

MODELOS NORMALIZADOS

Modelo n.º 679 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda)

BOLETIM DE ABONO DE FAMÍLIA

Ministério d_____ (Data da entrada no Serviço)

(1) _____ *Em* ___/___/19___

(2) _____ (3) _____

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197 77, de 17 de Maio, o signatário apresenta, para lhe ser liquidado o abono de família, o presente boletim, devidamente preenchido nos termos seguintes:

Nome _____

Número de ordem (4) _____ *Estado civil* (5) _____ *Categoria* _____

Número de subscritor da Caixa Geral de Aposentações _____

Residência: Localidade _____ *Rua* _____, *n.º* ____, ____.º *andar*

Já recebeu abono de família? _____ *Entidade que o processou* _____

_____ *Até quando?* ___/___/19___

Vencimento, salário, gratificação ou pensão ..... _____$__

Nome do cônjuge _____

Residência: Localidade _____ *Rua* _____, *n.º* ____, ____.º *andar*

Profissão _____

Entidade a quem presta serviço _____

Caixa de Previdência e Abono de Família de _____

Beneficiário n.º _____

Motivo que deu lugar ao preenchimento deste boletim _____

_____

_____

_____

_____

_____

(1) Administração-Geral, Direcção-Geral, etc. (2) Direcção, Repartição ou serviço dependente do organismo anterior. (3) Rubrica de quem recebe o boletim. (4) A preencher só pelos trabalhadores que figurem em folhas mecanizadas. (5) Sendo casado, indicar os elementos pedidos em relação ao cônjuge.

C. P.—Mod. D 5.1
(A4—210 mm × 297 mm)

Pessoas em relação às quais é solicitado o abono

Descendentes ou equiparados (6)

Menores até à escolaridade obrigatória, inclusive (os dois primeiros nomes e datas de nascimento)

___, _____, ___ de _____ de 19___ | ___, _____, ___ de _____ de 19___
___, _____, ___ de _____ de 19___ | ___, _____, ___ de _____ de 19___
___, _____, ___ de _____ de 19___ | ___, _____, ___ de _____ de 19___
___, _____, ___ de _____ de 19___ | ___, _____, ___ de _____ de 19___

Estudantes seguindo cursos: secundário, médio ou superior (os dois primeiros nomes e datas de nascimento)

___, _____, ___ de _____ de 19___ | ___, _____, ___ de _____ de 19___
___, _____, ___ de _____ de 19___ | ___, _____, ___ de _____ de 19___
___, _____, ___ de _____ de 19___ | ___, _____, ___ de _____ de 19___
___, _____, ___ de _____ de 19___ | ___, _____, ___ de _____ de 19___

Sofrendo de incapacidade permanente para o trabalho

___, _____, ___ de _____ de 19___
___, _____, ___ de _____ de 19___

Ascendentes

Do signatário

Nome e data do nascimento _____, ___ de _____ de 1___
Estado civil _____ (7) _____, _____ $___
Nome e data do nascimento _____, ___ de _____ de 1___
Estado civil _____ (7) _____, _____ $___

Do cônjuge

Nome e data do nascimento _____, ___ de _____ de 1___
Estado civil _____ (7) _____, _____ $___
Nome e data do nascimento _____, ___ de _____ de 1___
Estado civil _____ (7) _____, _____ $___

O signatário prova o seu direito ao abono de família com (8) _____

_____

e declara sob sua inteira responsabilidade que estão a seu cargo todas as pessoas inscritas neste boletim, nos termos das disposições legais que regulam a concessão do abono de família.

_____, *em* ____ *de* _____ *de 19*___

(9) _____

O signatário que prestar declarações inexactas ou omitir situações irregulares fica incurso no disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio.

(6) Antes do primeiro nome indicar F, N, T, A ou M, conforme se trate de filho, neto, tutelado, adoptado ou menor confiado por sentença judicial. (7) Indicar a proveniência dos proventos que aufere e o quantitativo mensal ilíquido. (8) Indicar a forma como é feita a prova do direito ao abono: «documentos» ou por «declarações». (9) Assinatura do requerente.

Modelo n.º 679-A (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda)

BOLETIM DE PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES DE ABONO DE FAMÍLIA

PARA USO NA FUNÇÃO PÚBLICA

(Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197 77, de 17 de Maio)

Ministério d_____ (Data de entrada)

(1) _____ Em ___/___/19___

(2) _____ (3) _____

Nome _____

Número de ordem ou mecanográfico _____ *Estado civil* _____

Categoria _____ *Número de subscritor na C. G. A.* _____

Residência: Localidade _____ *Rua* _____, *n.º* ___, ___.º *andar*

Requer o pagamento das prestações abaixo discriminadas:

Subsídio de casamento ..... _____$___

Nome do cônjuge _____

Subsídio de nascimento ..... _____$___

Nome (4) _____, (5) ___ *de* _____ *de 19*___

Nome (4) _____, (5) ___ *de* _____ *de 19*___

Subsídio de aleitação ..... _____$___

Nome (4) _____, (5) ___ *de* _____ *de 19*___ { *início em* ___/___/19___ / *termo em* ___/___/19___

Nome (4) _____, (5) ___ *de* _____ *de 19*___ { *início em* ___/___/19___ / *termo em* ___/___/19___

Subsídio mensal vitalício:

Nome (4) _____, (5) ___ *de* _____ *de 19*___ _____$___

Nome (4) _____, (5) ___ *de* _____ *de 19*___ _____$___

Nome (4) _____, (5) ___ *de* _____ *de 19*___ _____$___

Subsídio de funeral ..... _____$___

Nome _____

O signatário prova o direito às prestações complementares com os seguintes documentos: (6) _____

_____

_____, *em* ___ *de* _____ *de 19*___

O Requerente,

(7) _____

Declaro que as situações constantes no presente boletim se encontram devidamente documentadas.

_____, *em* ___ *de* _____ *de 19*___

(8) _____

(1) Administração-Geral, Direcção-Geral, etc. (2) Direcção, Repartição ou Serviço dependente do organismo anterior. (3) Assinatura de quem recebe o boletim. (4) Os dois primeiros nomes. (5) Data do nascimento. (6) Certidões, cédulas e atestados. (7) Assinatura do requerente. (8) Assinatura do responsável pelo processamento, autenticada com o selo branco.

C. P.—Mod. D 16.15
(A4—210 mm × 297 mm)

GABINETE DE ESTUDOS ANTÓNIO JOSÉ MALHEIRO

A) **Publicações diversas**

EM 1945:

1 — *Organização do Programa dos Concursos para as Diferentes Categorias do Quadro do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

EM 1949:

2 — *Vinte Anos de Administração Pública,* pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

EM 1950:

3 — *Instruções para o Processamento de Folhas de Despesa e Requisições de Fundos.* (Esgotada.)

EM 1951:

4 — *Finanças Nacionais,* pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa. (Esgotada.)
5 — *Palestras Profissionais Destinadas aos Opositores a Concurso para Preenchimento de Vacaturas de Chefes de Secção do Quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)
6 — *A Macroeconomia e a Ciência das Finanças,* pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa. (Esgotada.)

EM 1952:

7 — *Servidores Civis Subscritores da Caixa Geral de Aposentações Vítimas de Desastre em Serviço.* (Instruções tendentes a facilitar a execução do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951.) (Esgotada.)
8 — *Apontamentos para Segundos-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945. (Esgotada.)
9 — *Apontamentos para Primeiros-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945. (Esgotada.)

EM 1953:

10 — *Orçamento Geral do Estado.* (Instruções elaboradas nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 14 389, de 18 de Maio de 1953, a observar pelos serviços na organização dos projectos de orçamento e pelas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na sua coordenação e informação.) (Esgotada.)
11 — *Subsídios para a Organização do Balanço do Estado.* (Esgotada.)
12 — *Apontamentos para Terceiros-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945. (Esgotada.)

EM 1954:

13 — *Abono de Família dos Servidores do Estado.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954.) (Esgotada.)

14 — *Apontamentos para Aspirantes,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945. (Esgotada.)

EM 1955:

15 — *Normalização de Informações e Forma de Apresentação de Processos.* (Esgotada.)

16 — *Os Primeiros Dez Anos de Vida do Gabinete de Estudos António José Malheiro,* pelo Dr. Aureliano Felismino.

EM 1956:

17 — *Aquisições do Estado, Autorização de Despesas e Dispensa de Concurso Público e Contrato Escrito* (artigo 14.º da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955). (Esgotada.)

18 — *Contas de Exploração e de Estabelecimento das Empresas do Estado* (estrutura do mapa n.º 2 do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado).

19 — *Rendimento Médio.* (Esgotada.)

20 — *Orçamentos Privativos.* (Instruções elaboradas nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 16 009, de 19 de Outubro de 1956, para preenchimento dos impressos a utilizar na apresentação a visto ministerial dos orçamentos privativos dos serviços, aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 29 de Outubro de 1956.) (Esgotada.)

21 — *Despesas de Anos Económicos Findos.* (Esgotada.)

22 — *«Contrôle» do Trabalho em cada Uma das Secções.* (Esgotada.)

EM 1957:

23 — *Remunerações Acessórias. Regime de Abonos na Acumulação de Cargos. Ajudas de Custo.* (Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.) (Instruções para a sua execução aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 4 de Janeiro de 1957.) (Esgotada.)

24 — *Para Uma Melhor Consciência Administrativa:* 1. *Vamos Racionalizar a Utilização dos Impressos?* (Esgotada.)

25 — *A Selecção do Pessoal para Funções de Chefia.* (Esgotada.)

26 — *Comissão de Compras da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Seu Funcionamento.* (Esgotada.)

27 — *Para Uma Melhor Consciência Administrativa:* 2. *Vamos Racionalizar a Utilização dos Artigos de Expediente?* (Esgotada.)

28 — *O Fundador do Gabinete de Estudos António José Malheiro.* (Palestra proferida em 14 de Junho de 1957 pelo director-geral da Contabilidade Pública, Dr. Aureliano Felismino, na inauguração de uma sala de cursos.) (Esgotada.)

29 — *I Seminário para Opositores ao Concurso para Chefes de Secção.* (Esgotada.)

30 — *A Escola Nacional de Administração em França.* (Esgotada.)

31 — *Despesas Públicas — Seus Efeitos Económicos.* (Esgotada.)

32 — *Actividades Económicas de Serviços do Estado — Uniformização da Escrita Digráfica e Sua Ligação com a Contabilidade Orçamental.* (Esgotada.)

EM 1958:

33 — *Abono de Família dos Servidores do Estado.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 41 523 e 41 671, respectivamente de 6 de Fevereiro e de 11 de Junho de 1958.) (Esgotada.)

EM 1959:

34 — *Método a Seguir na Conferência de Recibos e Averbamento Destes nas Autorizações de Pagamento.* (Esgotada.)

35 — *A Estrutura e o Funcionamneto do Ministério das Finanças — A Importância e a Estrutura das Receitas e Despesas Públicas em Função do Desenvolvimento Económico do País.* (Esgotada.)

36 — *Inauguração da Biblioteca e Tarefas Adicionais para 1959.* (Esgotada.)

37 — *II Seminário — Apreciação e Discussão do Trabalho do Primeiro-Oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares Subordinado ao Título: «Novas Perspectivas no Domínio da Ciência das Finanças».* (Esgotada.)

38 — *Valorização Profissional do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Palestra proferida pelo chefe da 12.ª Repartição, Dr. Henrique Daries Louro.) (Esgotada.)

39 — *Colóquio entre os Chefes de Secção da Conta sobre Métodos de Conferência de Recibos, das Contas de Pagamento e Averbamento das Autorizações Expedidas.* (Esgotada.)

40 — *Tabelas de Abonos e Descontos ao Pessoal do Ensino Primário e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

41 — *Tabelas para o Cálculo e Processamento de Abonos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério da Economia.* (Esgotada.)

EM 1960:

42 — *A Simplificação Efectuada no Orçamento de 1960 nos Agrupamentos das Receitas Públicas.* (Palestra proferida pelo adjunto do chefe da 1.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.) (Esgotada.)

43 — *O Problema da Mecanização do Processamento dos Abonos dos Servidores e Pensionistas do Estado.* (Palestra proferida pelo Chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.) (Esgotada.)

44 — *Construir o Futuro sobre as Posições Conquistadas.* (Palavras proferidas em 27 de Abril de 1960 pelo Dr. Aureliano Felismino no Gabinete de Estudos António José Malheiro.) (Esgotada.)

45 — *Abonos às Famílias de Falecidos Servidores.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, e Portaria n.º 17 698, da mesma data, aprovando os modelos de impressos a utilizar.) (Esgotada.)

46 — *Organização e Métodos nas Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,* pelo Dr. Fernando Natividade Alves, adjunto do director-geral da Contabilidade Pública. (Esgotada.)

47 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Assalariados de Carácter Permanente Colocados nos Serviços (sem Autonomia) Regionais do Ministério da Economia e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

48 — *Palestras Proferidas pelo Director-Geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.*

49 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários dos Serviços Regionais do Ministério das Finanças.* (Esgotada.)

50 — *Elementos para a Montagem da Contabilidade Digráfica de Um Estabelecimento do Estado com Autonomia Administrativa e Financeira,* pelo Dr. Jorge Naves. (Esgotada.)

51 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Magistrados e Funcionários dos Tribunais do Trabalho e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

52 — *Para Uma Classificação Económica das Despesas Públicas.* (Ensaio), pelo primeiro-oficial António Faria Moita. (Esgotada.)

O Princípio Hedonístico e a Produtividade dos Serviços Públicos — Manifestações Espontâneas e Providências Adequadas através dos Tempos, pelo segundo-oficial João Maria da Silva. (Esgotada.)

53 — *Trabalhos de Remodelação do Arquivo Geral da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

54 — *Colóquio entre os Chefes das Secções de Liquidação sobre Métodos a Seguir na Conferência de Folhas (das 2.ª e 3.ª classes de despesas) e de Requisições de Fundos.* (Esgotada.)

EM 1961:

55 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

56 — *Organização e Métodos — Algumas Notas.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.)

57 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Assalariados de Carácter Permanente Colocados nos Serviços (sem Autonomia) Regionais do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

58 — *Contabilidade do Estado — Balanço — Ponto do Programa do Concurso para Chefes de Secção.* (Palestra proferida pelo chefe da 2.ª Repartição, Raul da Silva Baptista.) (Esgotada.)

59 — *A Classificação das Despesas Públicas e a Progressão do Sector Extraordinário — Alguns Subsídios para Facilitar o Estudo dos Seguintes Pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional.* (Noções.) (Palestras proferidas pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos.) (Esgotada.)

60 — *Temas de Administração Pública,* pelo primeiro-oficial António Leal Telo. (Esgotada.)

EM 1962:

61 — *Trabalhos Dactilográficos — Alguns Conselhos para o Seu Aperfeiçoamento.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.) (Esgotada.)

62 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários do Estado e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

63 — *Apontamentos para Terceiros-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 18 596, de 14 de Julho de 1961. (Esgotada.)

64 — *Instruções para a Contabilização Geral das Receitas e Despesas dos Serviços com Autonomia Administrativa.* (Esgotada.)

65 — *Apontamentos para Segundos-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 18 596, de 14 de Julho de 1961. (Esgotada.)

66 — *Política Profissional.* (Palavras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública, Dr. Aureliano Felismino, no acto de posse dos novos terceiros-oficiais realizado em 26 de Novembro de 1962.) (Esgotada.)

EM 1963:

67 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério da Justiça e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

68 — *Necessidade de Formar e Aperfeiçoar o Pessoal Burocrático,* pelo Dr. António Júlio Simões de Aguiar. (Esgotada.)

69 — *Instruções para a Escrituração do Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais. (Serviços com Autonomia Administrativa.)* (Esgotada.)

70 — *Instruções para a Escrituração do Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais. (Serviços sem Autonomia Administrativa.)* (Esgotada.)

71 — *Instruções a Observar na Liquidação dos Abonos dos Servidores e Pensionistas do Estado a Incluir em Folhas a Elaborar por Processo Mecanográfico.* (Esgotada.)

72 — *Reorganização dos Serviços da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

73 — *Alguns Aspectos da Intervenção do Estado na Vida Económica,* pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves. (Esgotada.)

EM 1964:

74 — *A Expansão da Despesa Extraordinária e o Problema da sua Cobertura,* pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

75 — *Organização e Métodos — Serviços de «Entrada» e de «Conta».* (Instruções a observar pelas repartições da contabilidade pública na utilização dos respectivos impressos, aprovadas por despacho ministerial de 29 de Junho de 1954.) (Esgotada.)

76 — *Preparação de Formadores de Pessoal para a Execução de Novas Técnicas,* pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

77 — *Aspectos Económicos e Financeiros do Orçamento do Ministério das Obras Públicas,* pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves. (Esgotada.)

EM 1965:

78 — *Elementos de Planificação Administrativa,* pelo primeiro-oficial João Maria da Silva. (Esgotada.)

79 — *Organização e Métodos — Serviço Permanente de Correio.* (Estudo.) (Esgotada.)

80 — *Les Nouvelles Techniques de Préparation et d'Aménagement du Budget,* pelo Dr. Aureliano Felismino.

81 — *Pratiques Administratives Appliquées à la Direction Générale de la Comptabilité Publique du Portugal,* pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

EM 1966:

82 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida.*

83 — *Normalização de Informações e Forma de Apresentação de Processos.* (2.ª edição corrigida e aumentada.) (Esgotada.)

EM 1967:

84 — *Integração Económica Nacional,* pelos chefes de secção Manuel Marques de Almeida e Manuel Martins Saraiva. (Esgotada.)

85 — *Normalização de Expediente dos Serviços do Estado para a Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Propostas, ofícios e outro expediente de uso geral ou restrito.) (Esgotada.)

86 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida* — 2.ª parte.

87 — *Aptidão Individual para o Exercício de Funções de Chefia,* pelo chefe de secção João Maria da Silva. (Esgotada.)

88 — *Despesas com as Forças Militares Extraordinárias Destacadas nas Províncias Ultramarinas,* pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

89 — *Aperfeiçoamento Orgânico e Funcional dos Mercados Monetário e Financeiro,* pelo chefe de secção Manuel Marques de Almeida. (Esgotada.)

EM 1968:

90 — *Actes de Gestion du Personnel qui Favorisent la Coopération Interministerielle,* pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

91 — *Casos Técnicos Especiais.* (Esgotada.)

92 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida* — 3.ª parte.

93 — *Recours à les Experts et Conseillers,* pelo Dr. Aureliano Felismino.

94 — *Missão do Ministério das Finanças,* pelo Dr. Aureliano Felismino.

95 — *Na Base: Dirigentes, Chefes e Executantes Capazes.* Selecção e coordenação dos chefes de secção Manuel Marques de Almeida e Manuel Martins Saraiva.

96 — *Evolução da Técnica Mecanográfica Resultante da Utilização de Ordenadores Electrónicos,* por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças. (Esgotada.)

97 — *Pensões a Cargo do Ministério das Finanças,* pelo chefe de secção Armando Furtado Saraiva. (Esgotada.)

98 — *Abono de Família aos Servidores do Estado,* pelo Dr. Jorge Naves, chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões. (Esgotada.)

99 — *Despesas com Obras, Aquisições e Outros Encargos dos Serviços do Estado.* (Esgotada.)

100 — *A Desvalorização do Esterlino,* pelo chefe de secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares. (Esgotada.)

EM 1969:

101 — *Conta Geral do Estado — Mecanização da «Conta dos Pagamentos» — 1.ª Fase: «Contrôle» Mecanográfico dos Pagamentos — Eliminação do «Averbamento»,* por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças. (Esgotada.)

102 — *Simplificação Administrativa no Âmbito da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)
103 — *Instruções para o Processamento de Folhas de Despesa e Requisições de Fundos.* (Esgotada.)
104 — *Equilíbrio e Execução Orçamental,* pelo chefe de secção João Maria da Silva. (Esgotada.)
105 — *O Elemento Humano na Vida Profissional dos Funcionários,* pelo chefe de secção António Leal Telo. (Esgotada.)
106 — *A Preparação Técnica dos Funcionários em Face do Desenvolvimento dos Serviços,* pelos primeiros-oficiais Francisco de Jesus Nunes, João Maria Serejo e Carlos Neves Gomes. (Esgotada.)
107 — *Balança Económica Nacional — Suas Determinantes,* pelos chefes de secção Manuel António Cordeiro Ferreira e Aires da Graça Baptista. (Esgotada.)

EM 1970:

108 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários do Estado e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)
109 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Descentralizados do Ministério das Finanças e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)
110 — *Tabelas de Abonos e Descontos ao Pessoal do Ensino Primário e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)
111 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Descentralizados do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*
112 — *Esboço de Um Balanço do Estado por Variações Patrimoniais — Sua Aplicação à Gerência de 1969,* pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões. (Esgotada.)
113 — *Nova Classificação das Receitas e Despesas Públicas,* pelo chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos. (Esgotada.)
114 — *Pesquisa de Novas Técnicas,* pelo grupo de trabalho presidido pelo adjunto do director-geral da Contabilidade Pública, Dr. Sabino Silva da Costa Teixeira.
115 — *A Desvalorização do Esterlino* — 2.ª parte. Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas. (Esgotada.)

EM 1971:

116 — *Balanço da Tesouraria do Estado.* Ensaio com referência a 31 de Dezembro de 1969, pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares.
117 — *Instruções para a Execução do Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho,* pelo chefe de repartição Joaquim das Neves Santos. (Esgotada.)
118 — *Oscilações Cambiais* (o franco francês e o marco alemão). Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas. (Esgotada.)
119 — *Pagamento dos Vencimentos por Depósito em Contas Bancárias à Ordem dos Servidores do Estado.* (Esgotada.)
120 — *Casos Técnicos Especiais* — II vol. Coordenação do chefe de secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares. (Esgotada.)
121 — *Pensões.* (Esgotada.)

EM 1972:

122 — *Modificações ao Orçamento Geral do Estado* — Elementos destinados a auxiliar a execução do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, pelo chefe de secção Manuel Marques de Almeida e pelo primeiro-oficial Manuel Guerreiro Dias. (Esgotada.)
123 — *Contabilidade Nacional-Contabilidade do Estado — Suas Perspectivas na Administração Pública dos Estados Modernos* — Noções e aspectos gerais, pelo primeiro-oficial Raul da Conceição Rodrigues. (Esgotada.)
124 — *Adenda aos Apontamentos para Terceiros-Oficiais.* (Esgotada.)
125 — *Suplemento Eventual* — Elementos para a boa execução do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro. (Esgotada.)
126 — *Abono de Família dos Servidores do Estado* — Instruções para a sua execução. (Esgotada.)

127 — *Pensões a Cargo do Ministério das Finanças.* Relatado pelo chefe de secção Armando Furtado Saraiva. (Esgotada.)

128 — *Oscilações Cambiais* (o franco francês e o marco alemão) — 2.ª parte. Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

129 — *Instruções para a Execução do Orçamento das Receitas do Estado para 1973.*

EM 1973:

130 — *Balanço da Tesouraria do Estado (Sua Aplicação à Gerência de 1970) e Balanço do Estado por Variações Patrimoniais (Sua Aplicação à Gerência de 1970),* respectivamente pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares e pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões. (Esgotada.)

131 — *Balanço da Tesouraria do Estado (Sua Aplicação à Gerência de 1971) e Balanço do Estado por Variações Patrimoniais (Sua Aplicação à Gerência de 1971),* respectivamente pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares e pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões. (Esgotada.)

132 — *A Colaboração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na Reforma Administrativa.* (Coordenação orientada pelo chefe de repartição Mário Cambraia, com a colaboração do chefe de secção Manuel Marques de Almeida e do primeiro-oficial Manuel Guerreiro Dias.) (Esgotada.)

133 — *Providências sobre o Funcionalismo* — Março de 1973.

134 — *Novos rumos para alguns sectores da Administração Pública,* pelo chefe de secção Manuel Marques Correia. (Esgotada.)

135 — *Revisão das Pensões a cargo do Ministério das Finanças.* (Relatado pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dr. Jorge Naves.) (Esgotada.)

136 — *Classificação Administrativa das Receitas do Estado,* pelo chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos. (Esgotada.)

137 — *A Administração e o Funcionário* — Subsídios para um estudo da função pública, pelo chefe de secção Álvaro Figueiredo de Melo.

138 — *Comunicação e Técnicas de Dinâmica de Grupos,* pelo subdirector de contabilidade António Leal Telo. (Esgotada.)

139 — *Reuniões — Princípios e Práticas de Condução,* pelo subdirector de contabilidade José Manuel da Paz Pereira Mendes.

140 — *Relações Humanas — Relações Públicas. Sua Interligação na Administração Pública Moderna,* pelo secretário de contabilidade de 1.ª classe Raul da Conceição Rodrigues. (Esgotada.)

141 — *A Modernização da Administração e a Decisão Político-Administrativa,* pelo subdirector de contabilidade Manuel Marques de Almeida. (Esgotada.)

142 — *Techniques d'analyse quantitative pour l'élaboration et le contrôle des décisions administratives,* par Aureliano Felismino, membre de l'Institut International des Sciences Administratives et du Comité des Pratiques Administratives. (Esgotada.)

143 — *Formação Profissional — Algumas Experiências,* pelo adjunto do chefe da Repartição do Expediente, Joaquim Pereira Leal.

144 — *Três Anos no Secretariado da O. T. A. N. — 1970-1973,* pelo director de contabilidade Dr. António Duarte Resina.

145 — *Suplemento Eventual/1973* — Elementos para boa execução do Decreto-Lei n.º 617/73, de 20 de Novembro. (Esgotada.)

146 — *Sistemas Orçamentais Integrados.*

147 — *Ajustamento de algumas remunerações certas.* (Esgotada.)

148 — *Nova mentalidade — Modernas tendências da Contabilidade Pública,* pelo director-geral Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

EM 1974:

149 — *Para bem Se Executar o Orçamento Geral do Estado para 1974.*

150 — *Balanço da Tesouraria do Estado (Sua Aplicação à Gerência de 1972) e Balanço do Estado por Variações Patrimoniais (Sua Aplicação à Gerência de 1972),* respectivamente pelo director de contabilidade Luís das Neves Álvares e pelo subdirector de contabilidade Fernando Pereira Simões. (Esgotada.)

151 — *Dívida Pública Fundada — Circulação Legal dos Títulos de Cupão,* pelo chefe de repartição aposentado da Junta do Crédito Público Armando Reis Miranda.
152 — *Ministério das Finanças e da Coordenação Económica* — Decreto-Lei n.º 108/74, de 15 de Março.
153 — *A Informática e a Contabilidade Pública.*
154 — *O Actual Regime do Abono de Família dos Servidores do Estado.* Explicado e anotado pelo subdirector de contabilidade José dos Santos Matos de Carvalho. (Esgotada.)
155 — *Novos Abonos.* Coordenação do subdirector de contabilidade João Vieira de Oliveira e Silva. (Esgotada.)
156 — *Racionalização dos Métodos de Gestão,* pelo subdirector de contabilidade Manuel Marques Correia. (Esgotada.)
157 — *A Orgânica Actual do Ministério das Finanças.* Coordenação do subdirector de contabilidade Carlos Francisco de Assis Fernandes Rosa.

EM 1979:

158 — *Abono de Família* e prestações complementares. Instruções para a execução, no sector público, do Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, e da Portaria n.º 271/77, da mesma data.

B) Outras actividades

EM 1945:

Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, realizadas no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

EM 1946:

Curso de preparação dos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1948:

Ex-líbris do Gabinete de Estudos.

EM 1949:

Cursos de preparação dos opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1951:

Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1953:

Cursos de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1955:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1957:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.
Palestra subordinada ao título: «O fundador do Gabinete de Estudos António José Malheiro», proferida em 14 de Junho pelo director-geral da Contabilidade Pública na inauguração de uma sala de cursos.
I Seminário para opositores ao concurso para chefes de secção.

EM 1958:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1959:

II Seminário para apreciação e discussão do trabalho do primeiro-oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, subordinado ao título: «Novas perspectivas no domínio da ciência das finanças». Palestra subordinada ao título: «Valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública», proferida pelo chefe da 12.ª Repartição, Dr. Henrique Daries Louro. Colóquio entre os chefes de secção da Conta sobre métodos de conferência de recibos, das contas de pagamento e averbamento das autorizações expedidas.

EM 1960:

Palestra subordinada ao título: «A simplificação efectuada no orçamento de 1960 nos agrupamentos das receitas públicas», proferida pelo chefe da 1.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.

Palestra subordinada ao título: «O problema da mecanização do processamento dos abonos dos servidores e pensionistas do Estado», proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

«Construir o futuro sobre as posições conquistadas» — palavras proferidas em 27 de Abril pelo Dr. Aureliano Felismino na Sala de Cursos Prof. Doutor Costa Leite (Lumbrales).

Palestras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.

Colóquio entre os chefes das secções de liquidação sobre métodos a seguir na conferência de folhas (das 2.ª e 3.ª classes de despesas) e de requisições de fundos.

EM 1961:

Palestra subordinada ao título: «Ainda a propósito da valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública», proferida pelo Dr. Henrique Daries Louro, como presidente da comissão de leitura designada para apreciar os trabalhos apresentados por funcionários da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «Organização e métodos — Algumas notas», proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

«Orientação do novo programa de concursos e realização das respectivas provas» — palavras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública na Sala de Cursos Prof. Doutor Costa Leite (Lumbrales).

Sessões de estudo — Encontros, para opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais e segundos-oficiais.

Palestra subordinada ao título: «Contabilidade do Estado: Balanço (ponto do programa do concurso para chefes de secção)», proferida pelo chefe da 2.ª Repartição, Raul da Silva Baptista.

Palestra subordinada ao título: «Classificação das despesas públicas e a progressão do sector extraordinário», proferida pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirirgida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «Alguns subsídios para facilitar o estudo dos seguintes pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional (Noções)», proferida pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1962:

Palestra subordinada ao título: «Trabalhos dactilográficos — Alguns conselhos para o seu aperfeiçoamento», proferida pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.

Curso de preparação para os aspirantes opositores ao concurso para terceiros-oficiais.

EM 1965:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1966:

Colóquio entre os chefes de secção da Conta sobre revisão e actualização das matérias tratadas nos colóquios de 1959 e 1960.

Sessão de estudo — Encontro, para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção.

EM 1968:

Palestra subordinada ao título: «Evolução da técnica mecanográfica resultante da utilização de ordenadores electrónicos», proferida por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

EM 1969:

Palestra subordinada ao título: «Conta Geral do Estado — Mecanização da conta dos pagamentos, 1.ª fase: *Contrôle* mecanográfico dos pagamentos — Eliminação do averbamento», proferida por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

EM 1970:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra do chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos, sobre a posição dos estudos da revisão estrutural do Orçamento Geral do Estado.

Palestra do chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos, sobre a nova classificação das receitas e despesas públicas, em projecto, seguida de troca de impressões.

EM 1971:

Reunião de trabalho com o director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças, Dario Gonçalves, a propósito do pagamento de vencimentos por meio de depósito em conta bancária e simplificações a introduzir no circuito dos vencimentos.

EM 1973:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1976:

Curso de preparação e selecção para acesso à categoria de secretário de contabilidade de 3.ª classe.

EM 1977:

Curso de preparação para o concurso de acesso à categoria de subdirector de contabilidade.

Curso de preparação e selecção para acesso à categoria de secretário de contabilidade de 3.ª classe.

EM 1978:

Acção formativa, no domínio do contencioso, destinada a secretário de contabilidade de 3.ª classe.

Curso de preparação e selecção para acesso à categoria de secretário de 3.ª classe.

Cursos para acesso à categoria de secretário de contabilidade de 1.ª classe.

Palestras para subdirector de contabilidade versando temas de interesse para a gestão.

Sessões sob temas de gestão para directores de contabilidade.

C) **Publicações periódicas**

Boletim (mensal) — N.os 1 a 173, referentes aos meses de Junho de 1964 a Outubro de 1978.

Boletim Bibliográfico (trimestral) — N.os 1 a 27, do 2.º trimestre de 1967 ao 4.º trimestre de 1973.